

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Tomada de Preços n. 03/74

PÁGINA : 12

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

SECRETARIA DE ES.
TADO DE GOVERNO

— Portarias —

(Diário Oficial)



SECRETARIA DE ES.
TADO DE AGRICUL.
TURA

Sentença e Portaria

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 84.º DA REPÚBLICA — N.º 22.846

BELEM — TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA
COSTA, respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI
ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETOS
Ns. 8.819 e 8.820

PORTARIA

N. 2.775
Do Governo do Estado

—XXXXX—

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado
de Saúde Pública

—XXXXX—

BALANÇO GERAL, DE-
MONSTRAÇÃO DA CON-
TA LUCROS E PERDAS
E PARECER DO CONSE-
LHO FISCAL
De Pará Industrial S. A.

CONVOCAÇÕES

De Diversas Firmas

—XXXXX—

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

—XXXXX—

EDITAIS JUDICIAIS

—XXXXX—

JUSTIÇA DO TRABALHO

DA 8a. REGIÃO

—XXXXX—

TRIBUNAL ELEITORAL

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8819 DE 21 DE AGOSTO DE 1974

Homologa a Resolução n. 1124, de 20 de agosto de 1974, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 1124, de 20 de agosto de 1974, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar um convênio especial de cooperação, compromisso e delegação de encargos com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para a elaboração de estudos e projetos das rodovias BL.37 e BR.316, e construção da rodovia BL.34, integrantes do Plano Viário da cidade de Belém, e constantes do Programa Especial de Vias Expressas — PROGRES.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Secretário de Estado de Interior e Justiça, Resp. pela Secretaria de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 1124, DE 20 DE AGOSTO DE 1974

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar um convênio especial de cooperação, compromisso e delegação de encargos com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para a elaboração de estudos e projetos das rodovias BL.37 e BR.316, e construção da rodovia BL.34, integrantes do Plano Viário da cidade de Belém e constantes do Programa Especial de Vias Expressas PROGRES.

O Conselho Rodoviário Estadual usando da atribuição que lhe confere a alínea "i" do artigo 5.º do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

considerando o teor do ofício DR.P/00351, de 16.08.74, da Diretoria de Planejamento do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

considerando os termos do ofício

DERPA—01077, de 20.8.74, da Diretoria Geral do DER—PA;

Considerando a deliberação tomada por unanimidade na sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a celebrar com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de conformidade com os termos da minuta anexa ao processo CRE/91/74, de 20.8.74, um convênio especial de cooperação, compromisso e delegação de encargos para a elaboração de estudos e projetos das rodovias BL.37 e BR.316, bem como para a construção da rodovia BL.34, integrantes do Plano Viário da cidade de Belém e constantes do Plano Especial de Vias Expressas — PROGRES.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 20 de agosto de 1974.

Eng.º AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA

Presidente

(G. — Reg. n. 2714).

DECRETO N. 8820 DE 21 DE AGOSTO DE 1974

Homologa a Resolução n. 1123, de 20 de agosto de 1974, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 1123, de 20 de agosto de 1974, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a alienar material inservível, na forma da legislação em vigor.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Secretário de Estado de Interior e Justiça, Resp. pela Secretaria de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 1123, DE 20 DE AGOSTO DE 1974

Autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a alienar material inservível.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "m" do artigo 5.º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

considerando os termos do ofício DER-PA—01048, de 13.8.74, da Diretoria Geral do DER—PA;

considerando a deliberação tomada por unanimidade na sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem autorizada a alinear, na forma da legislação em vigor, o material inservível especificado no processo n. 00539/74, de 11.2.74.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 20 de agosto de 1974.

Eng.º AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA

Presidente

(G. — Reg. n. 2714).

PORTARIA N. 2775 DE 23 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar os srs. Mário Francisco Guzzo Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda e Dr. João Maria Lobato da Silva, Procurador Fiscal Chefe, a viajar até Recife, no período de 26 a 31 de agosto do corrente exercício a fim de participarem da Reunião da Assessoria de Secretarias de Fazenda, convocada pela 4a. Unidade Regional de Operações do SERPRO, através do ofício 040—3546/74 de 6 de agosto, para tratarem de assuntos relacionados a operacionalidade dos sistemas implantados pelo PRAT.

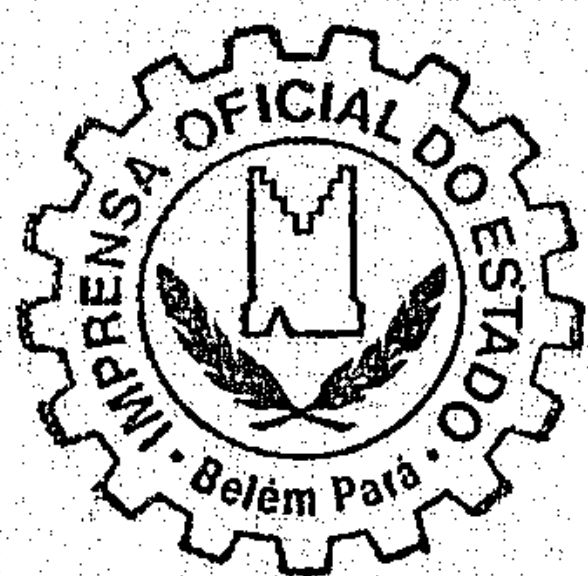
Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2714).



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Admi-
nistração 26-1196
Diretoria de Do-
cumentação e Divul-
gação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
**Diretoria de Documentação
e Divulgação**
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de	Cr\$
Anual	300,00	D. O.	
Semestral	150,00	N.º atrasa-	
N.º avulso	1,50	do ao ano	0,70
Outros Es-		Publicações	
tados e Mu-		Página co-	
nicipios		mum, cada	0,50
Anual	600,00	centímetro	
Semestral	300,00	Página de	
		Contabilidade	
		de - preço	
		fixo	950,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS

07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 2 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redu-
ção de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO.

SECRETARIAS

GOVERNO

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 017, DE 21 DE

AGOSTO DE 1974

O Secretário de Estado de Governo,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I — Conceder trinta (30) dias de
férias regulamentares a servidora Cleo-
nize de Miranda Novaes, ocupante do
cargo de Assessora Ref. XVI, lotada
nesta Secretaria de Estado de Governo,
a contar de 02 de setembro a 1.º de ou-
tubro do corrente ano, relativas ao pe-
ríodo de 17.04.73 a 17.04.74.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Gabinete do Secretário de Estado
de Governo, 21 de agosto de 1974.

ODO LÚVEPO CARNEIRO DE
AMORIM

Secretário de Estado de Interior
e Justiça, Resp. pela Secretaria de
Estado de Governo

(G. — Reg. n. 2714).

PORTARIA N. 018, DE 21 DE

AGOSTO DE 1974

O Secretário de Estado de Governo,
usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Ofício
n. 1160/74—SEGOV, protocolado sob o
n. 01782, em 22/08/74.

RESOLVE:

I — Dispensar do Cargo de Chefe
de Gabinete desta Secretaria, o Dr. Jor-
ge Cunha da Gama Malcher.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Palácio do Governo do Estado do
Pará, 21 de agosto de 1974.

ODO LÚVEPO CARNEIRO DE
AMORIM

Secretário de Estado de Interior
e Justiça, Resp. pela Secretaria de
Estado de Governo

(G. — Reg. n. 2714).

SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 952-A

O Secretário de Estado de Saúde
Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço
público, nos termos do inciso III, do
parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Com-
plementar n. 52, de 02 de maio de 1969,
Luiz Gonzaga Furtado de Miranda, para
exercer como Diarista a função de Mé-
dico, referência XXIV, no período de
20 de julho a 31 de dezembro de 1974,
percebendo o salário mensal de Cr\$..

518,40 (quinhentos e dezoito cruzeiros e
quarenta centavos). A despesa com o
pagamento do servidor acima mencio-
nado correrá à conta da Categoria Eco-
nômica — Despesas Correntes — Des-
pesas de Custeio — Pessoal — Pessoal
Civil — Salário do Pessoal Temporário
— do Orçamento Analítico desta Secre-
taria, para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Gabinete do Secretário de Estado de
Saúde Pública, em 22 de julho de 1974.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2700).

PORTARIA N. 1062

O Secretário de Estado de Saúde
Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, o servidor Carlos Rei-
naldo dos Santos de Souza, Matrícula
n. 226.346, das funções de Protocolista,
que o mesmo exerce nesta Secretaria
de Saúde, a partir de 01 de agosto de
1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Gabinete do Secretário de Estado de
Saúde Pública, em 14 de agosto de 1974.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2700).

PORTARIA N. 1065

O Secretário de Estado de Saúde
Pública, usando de suas atribuições, e

Considerando a proposta apresen-
tada pelo — Diretor de Secretaria, des-
ta Secretaria, em que justifica a neces-
sidade da prestação de serviços extra-
ordinários por parte do servidor Carlos
Reinaldo dos Santos de Souza,

RESOLVE:

1. Arbitrar, nos termos do pará-
grafo 1.º, do artigo 1.º, do Decreto
n. 6627, de 23 de abril de 1969, em 50%
(Cinquenta por cento), até resolução em
contrário, a gratificação mensal pela
prestação de serviços extraordinários
ao servidor:

Carlos Reinaldo dos Santos de Souza
— Escriturário — Matrícula n.

2. O pagamento da gratificação em
apreço, sujeita ao servidor acima men-
cionado ao estabelecido pelo § 2.º, do
artigo 1.º, do Decreto n. 6627/69, fican-
do a cargo do respectivo Diretor de Se-
cretaria, a fiscalização dos serviços
prestados.

3. A presente Portaria vigorará, a
partir de 01 de agosto de 1974 até 31 de
dezembro do mesmo ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Gabinete do Secretário de Estado de
Saúde Pública, em 13 de agosto de 1974.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2700).

PORTARIA N. 1068

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Joana Sarmento, para exercer como Diarista a função de Cozinheira, referência II, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 1974, percebendo o salário mensal de Cr\$ 165,60 (Cento e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 14 de agosto de 1974.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2700).

PORTARIA N. 1074

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria Luzia de Souza Figueiredo, para exercer como Diarista a função de Servente, referência I, no período de 14 de agosto a 31 de dezembro de 1974, percebendo o salário mensal de Cr\$ 163,20 (Cento e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública em 14 de agosto de 1974.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2700).

PORTARIA N. 1076

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Olga Sueli Ribeiro de Castro para exercer como Diarista a função de Escrevente-Datilógrafo, referência III, no período de 14 de agosto a 31 de dezembro

de 1974, percebendo o salário mensal de Cr\$ 170,40 (cento e setenta cruzeiros e quarenta centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 14 de agosto de 1974.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2700).

PORTARIA N. 1078

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Francisca da Silva Reis, para exercer como Diarista a função de Lavadeira, referência I, no período de 20 de julho a 31 de dezembro de 1974, percebendo o salário mensal de Cr\$ 163,20 (cento e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública em 14 de agosto de 1974.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2700).

PORTARIA N. 1081

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Luzia Menezes de Matos, para exercer como Diarista a função de Escrevente-Datilógrafo, referência III, no período de 14 de agosto a 31 de dezembro de 1974, percebendo o salário mensal de Cr\$ 170,40 (cento e setenta cruzeiros e quarenta centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal

Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 14 de agosto de 1974.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2700).

PORTARIA N. 1083

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a proposta apresentada pelo Diretor da Divisão de Inspeção de Saúde, desta Secretaria, em que justifica a necessidade da prestação de serviços extraordinários por parte da servidora Luzia Menezes de Matos,

RESOLVE:

1. Arbitrar, nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, em 50% (cinquenta por cento), até resolução em contrário, a gratificação mensal pela prestação de serviços extraordinários a servidora:

Luzia Menezes de Matos — Esc. Datilógrafo — Mat: n.

2. O pagamento da gratificação em apreço, sujeita a servidora acima mencionada ao estabelecido pelo § 2.º do artigo 1.º, do Decreto n. 6627/69, ficando a cargo do respectivo Diretor da Divisão de Inspeção de Saúde, a fiscalização dos serviços prestados.

3. A presente Portaria vigorará, a partir de 14 de agosto a 31 de dezembro do mesmo ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 14 de agosto de 1974.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2700).

PORTARIA N. 1084

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Atendendo os termos da Correspondência Interna n. 164/74—DAMS, com referência ao servidor Roberto Andrade Ribeiro, Médico, servindo no Centro de Saúde n. 1,

RESOLVE:

Designar o servidor Roberto Andrade Ribeiro, Médico, para o serviço de Assistência Médica do Serviço Médico Social do Servidor — SEMESS no Centro de Saúde n. 1, no horário das 14:00 às 18:00 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 15 de agosto de 1974.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2700).

PORTARIA N. 1085

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Izabel da Costa Cavalcante, para exercer como Diarista a função de Atendente, referência II, no período de 14 de agosto a 31 de dezembro de 1974, percebendo o salário mensal de Cr\$ 165,60 (cento e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 14 de agosto de 1974.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2700).

PORTARIA N. 1087

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, José Maria Costa Corrêa, para exercer como Diarista a função de Servente, referência I, no período de 14 de agosto a 31 de dezembro de 1974, percebendo o salário mensal de Cr\$ 163,20 (cento e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 14 de agosto de 1974.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2700).

PORTARIA N. 1089

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Antonia Gertrudes de Souza, para exercer como Diarista a função de Atendente, referência II, no período de 14 de agosto a 31 de dezembro de 1974, per-

cebendo o salário mensal de Cr\$ 165,60 (cento e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 14 de agosto de 1974.
Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2700).

PORTARIA N. 1091

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, Considerando os termos da Correspondência Interna n. 166/74 — do Diretor do Departamento dos Serviços Especiais, desta Secretaria referente ao servidor, João de Melo Souza,

RESOLVE:

1. Arbitrar, nos termos do parágrafo 5.º, do artigo 1.º, do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, em 25% (vinte e cinco por cento), a gratificação mensal correspondente ao serviço noturno ao servidor:

João de Melo Souza — Motorista — Matrícula n. 202.055.

2. O pagamento da gratificação em apreço, sujeita ao servidor acima mencionado ao estabelecido pelo § 5.º, do artigo 1.º, do Decreto n. 6627/69, ficando a cargo do respectivo Diretor do Departamento dos Serviços Especiais, a fiscalização dos serviços prestados.

3. A presente Portaria vigorará, a partir de 01 de julho de 1974, até 31 de dezembro do mesmo ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 16 de agosto de 1974.
Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2700).

PORTARIA N. 1092

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, Considerando os termos da Correspondência Interna n. 166/74 — do Diretor do Departamento dos Serviços Especiais, desta Secretaria, referente ao servidor, Luiz Praxedes de Oliveira,

RESOLVE:

1. Arbitrar, nos termos do parágrafo 5.º, do artigo 1.º, do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, em 25% (vinte e cinco por cento), a gratificação mensal correspondente ao serviço noturno do servidor:

Luiz Praxedes de Oliveira — Motorista — Matrícula n. 202.088

2. O pagamento da gratificação em apreço, sujeita ao servidor acima men-

cionado ao estabelecido pelo § 5.º, do artigo 1.º, do Decreto n. 6627/69, ficando a cargo do respectivo Diretor do Departamento dos Serviços Especiais, a fiscalização dos serviços prestados

3. A presente Portaria vigorará, a partir de 01 de julho de 1974, até 31 de dezembro do mesmo ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 16 de agosto de 1974.
Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2700).

PORTARIA N. 1093

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, Considerando os termos da correspondência Interna n. 166/74 — do Diretor do Departamento dos Serviços Especiais, desta Secretaria, referente ao servidor, Manoel Caetano Barros,

RESOLVE:

1. Arbitrar, nos termos do § 5.º, do artigo 1.º, do Decreto n. 6.627, de 23 de abril de 1969, em 25% (vinte e cinco por cento) a gratificação mensal correspondente ao serviço noturno, ao servidor: Manoel Caetano Barros — Motorista — Matrícula n. 202.204.

2. O pagamento da gratificação em apreço, sujeita ao servidor acima mencionado ao estabelecido pelo § 5.º, do artigo 1.º, do Decreto n. 6.627/69, ficando a cargo do respectivo Diretor do Departamento dos Serviços Especiais, a fiscalização dos serviços prestados.

3. A presente Portaria vigorará, a partir de 01 de julho de 1974 até 31 de dezembro do mesmo ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 16 de agosto de 1974.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2700).

E D U C A Ç Ã O

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO

RESUMO DE PORTARIAS 1974

Gabinete da Superintendência:

II — Admissão de Servidor:

1 — PORTARIA N. 012/74 — de 08 de janeiro de 1974.

Admitir, Maria das Graças Gonçalves Sousa, no cargo de Servente.

2 — PORTARIA N. 028/74 — de 18 de janeiro de 1974.

Admitir, Benedita Barros dos Reis, no cargo de Servente.

3 — PORTARIA N. 075/74 — de 06 fevereiro de 1974.

Admitir, Nilson Pereira Martins, no cargo de Aux. Escolar.

4 — PORTARIA N. 022/74 — de 18 de fevereiro de 1974.

Admitir, Maria José Fortes Barros, no cargo de Aux. Escolar.

5 — PORTARIA N. 106/74 — de 05 de março de 1974.

Admitir, Pedro Salustio Murrieta de Oliveira, no cargo de Aux. Técnico.

6 — PORTARIA N. 112/74 — de 05 de março de 1974.

Admitir, Rosalina da Silva Lima, no cargo de Aux. Escolar.

7 — PORTARIA N. 118/74 — de 11 de março de 1974.

Admitir, Aldacy de Jesus Nery Pinheiro, no cargo de Aux. Escolar.

8 — PORTARIA N. 137/74 — de 11 de março de 1974.

Admitir, Francisco de Assis Fortes Barros.

9 — PORTARIA N. 144/74 — de 21 de março de 1974.

Admitir, Janete Almeida da Silva, no cargo de Servente.

10 — PORTARIA N. 151/74 — de 16 de março de 1974.

Admitir, Maria de Fátima Pereira Seguires, no cargo de Aux. Escolar.

11 — PORTARIA N. 155/74 — de 27 de março de 1974.

Admitir, Ana Rita da Conceição, no cargo de Aux. Administrativo.

12 — PORTARIA N. 180/74 — de 24 de abril de 1974.

Admitir, Oscarina Ferreira Pereira, no cargo de Aux. Escolar.

13 — PORTARIA N. 185/74 — de 24 de abril de 1974.

Admitir, a Profa. Maria Helena dos Santos Queiroz, cargo de Enfermagem.

14 — PORTARIA N. 188/74 — de 24 de abril de 1974.

Admitir, Antonieta Torres Machado, no cargo de Servente.

15 — PORTARIA N. 195/74 — de 24 de abril de 1974.

Admitir, Paulo Edson Monteiro, no cargo de Aux. Escolar.

16 — PORTARIA N. 200/74 — de 24 de abril de 1974.

Admitir, a Profa. Ozita Ribeiro da Fonseca Bitar, para a E. Enfermagem.

17 — PORTARIA N. 210/74 — de 24 de abril de 1974.

Admitir, Francisca Carmezita de Oliveira no cargo de Aux. Disciplina.

18 — PORTARIA N. 217/74 — de 24 de abril de 1974.

Admitir, Nazario Lameira de Melo, no cargo de Servente.

19 — PORTARIA N. 221/74 — de 24 de abril de 1974.

Admitir, Martimiano Rocha Brito Filho, no cargo de Aux. Administrativo.

20 — PORTARIA N. 240/74 — de 30 de maio de 1974.

Admitir, Maria de Belém Cardoso da Silva, no cargo de Aux. Escolar.

21 — PORTARIA N. 259/74 — de 30 de maio de 1974.

Admitir, Ronaldo Gomes Pereira, para o cargo de Aux. Administrativo.

I — Dispensa de Servidor:

1 — PORTARIA N. 011/74 — de 08 de janeiro de 1974.

Dispensar a pedido Paulo Joaquim Jesus Souza, do cargo de Servente.

2 — PORTARIA N. 018/74 — de 15 de janeiro de 1974.

Dispensar a pedido Kádia Helena Marques da Silva, do Serviço Escolar da FEP.

3 — PORTARIA N. 027/74 — de 18 de janeiro de 1974.

Dispensar a pedido Antonio Simões Pereira, do cargo de Servente.

4 — PORTARIA N. 050/74 — de 31 de janeiro de 1974.

Dispensar João da Costa Ribeiro, do cargo de Servente.

5 — PORTARIA N. 056/74 — de 04 de fevereiro de 1974.

Dispensar Cicero Alves da Silva, das funções de Diretor do C.E.V.S. Franco.

6 — PORTARIA N. 059/74 — de 05 de fevereiro de 1974.

Dispensar a pedido Raimundo Jorge Felix Pereira, das funções de Motorista.

7 — PORTARIA N. 071/74 — de 05 de fevereiro de 1974.

Dispensar a pedido Edward James Haskes, de Diretor do G.E.S.F. Pará.

8 — PORTARIA N. 081/74 — de 14 de fevereiro de 1974.

Dispensar a pedido Antonio Cardoso da Silva, do Cargo de Aux. Administrativo.

9 — PORTARIA N. 090/74 — de 19 de fevereiro de 1974.

Dispensar a pedido Rosalina Famplo, do cargo de Aux. Escolar.

10 — PORTARIA N. 091/74 — de 19 de fevereiro de 1974.

Dispensar Maria José Fortes Barros, do IEDM.

11 — PORTARIA N. 101/74 — de 28 de fevereiro de 1974.

Dispensar Raimundo Valter Sarmiento dos Santos, da Chefia dos Serviços Gerais da FEP.

12 — PORTARIA N. 117/74 — de 11 de março de 1974.

Dispensar a pedido Luiz Raimundo de Campos Paes, lotado no G.E.A.F.C.

13 — PORTARIA N. 125/74 — de 11 de março de 1974.

Dispensar a pedido Maria Raimunda Amaral das Neves do G.E.P.A. Pedroso no Cargo de Aux. Escolar.

14 — PORTARIA N. 128/74 — de 11 de março de 1974.

Dispensar a pedido Alda Maria da Silva Adrião, da F.E.M. Barata no Cargo de Aux. Escolar.

15 — PORTARIA N. 136/74 — de 11 de março de 1974.

Dispensar a pedido Benedito Hugo Souza do Vale, do S. Pessoal no Cargo de Aux. Administrativo.

16 — PORTARIA N. 138/74 — de 11 de março de 1974.

Dispensar a pedido Maria Leni da Cruz Vieira, do I.E.D.M. no Cargo de Aux. Escolar.

17 — PORTARIA N. 139/74 — de 11 de março de 1974.

Dispensar Manoel Favacho da Silva, da Sec. Exec. no Cargo de Mensageiro.

18 — PORTARIA N. 148/74 — de 26 de março de 1974.

Dispensar a pedido Dalva Sampaio da Cunha, do CEFRE no Cargo de Aux. Escolar.

19 — PORTARIA N. 150/74 — de 26 de março de 1974.

Dispensar a pedido Regina Lucia Ferreira Galvão do G.E.O. Brito, no Cargo de Aux. Escolar.

20 — PORTARIA N. 157/74 — de 27 de março de 1974.

Dispensar a pedido Raimundo Martins Melo, da E.S.E.F. Pará no Cargo de Servente.

21 — PORTARIA N. 163/74 — de 02 de abril de 1974.

Dispensar a pedido Cândida Barbosa Coelho Tavares, das funções de Diretora do CEPEPA.

22 — PORTARIA N. 165/74 — de 03 de abril de 1974.

Dispensar Maria das Neves Nunes Neto, da Vice-Direção do G.E.T.A.

23 — PORTARIA N. 202/74 — de 24 de abril de 1974.

Dispensar a pedido Dionísio João Hage, das funções de Assessor Jurídico da FEP.

24 — PORTARIA N. 205/74 — de 24 de abril de 1974.

Dispensar a pedido Pedro Paulo Amorim de Moura, do Serv. de Pessoal no Cargo de Aux. Administrativo.

25 — PORTARIA N. 206/74 — de 24 de abril de 1974.

Dispensar a pedido Silvio Avelino Serra do Serv. de Pessoal da FEP, no cargo de Aux. Administrativo.

26 — PORTARIA N. 209/74 — de 24 de abril de 1974.

Dispensar Raimunda Paula de Oliveira, do G.E.O. Brito, no cargo de Aux. Disciplina.

27 — PORTARIA N. 211/74 — de 24 de abril de 1974.

Dispensar a pedido Maria Alice Viana de Azevedo, do Cargo de Aux. de Tesouraria.

28 — PORTARIA N. 219/74 — de 24 de abril de 1974.

Dispensar a pedido Haroldo Pedro da Silva, do CEAM no cargo de Servente.

29 — PORTARIA N. 220/74 — de 24 de abril de 1974.

Dispensar a pedido Osvaldo Nascimento, das funções de Professor do G. E.O. Brito.

30 — PORTARIA N. 224/74 — de 30 de abril de 1974.

Dispensar a pedido Pedro Paulo Lopes, do Serv. de Pessoal da FEP, no cargo de Aux. Administrativo.

31 — PORTARIA N. 225/74 — de 08 de maio de 1974.

Dispensar por desídia Cândido Luiz Pantoja Cavalcante, no cargo de Aux. Administrativo.

32 — PORTARIA N. 226/74 — de 08 de maio de 1974.

Dispensar por abandono de emprego, José Luiz Saldanha de Vasconcelos, do S. Gerais no cargo de Motorista.

33 — PORTARIA N. 239/74 — de 30 de maio de 1974.

Dispensar Lucival de Azevedo Gaspar do CEAM no cargo de Aux. Escolar.

34 — PORTARIA N. 242/74 — de 30 de maio de 1974.

Dispensar a pedido Emanuel Souza de Oliveira, do G.E.O. Brito, no cargo de Professor.

35 — PORTARIA N. 244/74 — de 30 de maio de 1974.

Dispensar a pedido Raimunda Nonata da Silva Valente do G.E.S. Afonso no cargo de Aux. Escolar.

36 — PORTARIA N. 245/74 — de 30 de maio de 1974.

Dispensar a pedido Carmélia Maria Pinto, do CEAM no cargo de Aux. Escolar.

37 — PORTARIA N. 249/74 — de 30 de maio de 1974.

Dispensar a pedido Mecias Lopes Ribeiro, das funções de Professor.

38 — PORTARIA N. 250/74 — de 30 de maio de 1974.

Dispensar Iris Merêncio de Araújo Alfaia, da Chefia do C.S.A.

39 — PORTARIA N. 251/74 — de 30 de maio de 1974.

Dispensar a pedido Irene Merêncio de Araújo, da Secretaria Executiva da FEP, no cargo de Aux. Técnico.

40 — PORTARIA N. 252/74 — de 30 de maio de 1974.

Dispensar a pedido Irene Merêncio de Araújo, da Chefia de Gabinete.

41 — PORTARIA N. 253/74 — de 30 de maio de 1974.

Dispensar Henrique Amoêdo da Costa Neto, por responsável da Chefia de Gabinete.

42 — PORTARIA N. 256/74 — de 30 de maio de 1974.

Dispensar a pedido Moacir Vidal, do IEDM, no cargo de Aux. Escolar.

43 — PORTARIA N. 261/74 — de 30 de maio de 1974.

Dispensar a pedido Manoel Ramos dos Santos, da E.S.E.F. Pará, no cargo de Servente.

44 — PORTARIA N. 261/74 — de 30 de maio de 1974.

Dispensar a pedido Raimundo Nonato Capeloni de Lima, do C.E.L. Bittencourt.

45 — PORTARIA N. 263/74 — de 30 de maio de 1974.

Dispensar a pedido Regina Ozenifora da Silva Monteiro, do IEDM das funções de Professora.

III — Lotação de Servidor:

1 — PORTARIA N. 013/74 — de 08 janeiro de 1974.

Lotar, Maria das Graças Gonçalves Souza, no Colégio Estadual Magalhães Barata, no cargo de Servente.

2 — PORTARIA N. 029/74 — de 18 janeiro de 1974.

Lotar, Benedita Barros dos Reis, no Ginásio Estadual Presidente Kennedy, no cargo de Servente.

3 — PORTARIA N. 075/74 — de 06 de fevereiro de 1974.

Lotar, Wilson Pereira Martins, no Instituto de Educação Deodoro de Mendonça, no cargo de Servente.

4 — PORTARIA N. 092/74 — de 19 de fevereiro de 1974.

Lotar, Maria José Fortes Barros, no Instituto de Educação Deodoro de Mendonça.

5 — PORTARIA N. 102/74 — de 28 de fevereiro de 1974.

Lotar, Raimundo Valter Sarmento dos Santos, na Faculdade de Medicina do Estado do Pará, no cargo de técnico em Contabilidade.

6 — PORTARIA N. 106/74 — de 08 de março de 1974.

Lotar, Pedro Salustio Murrieta de Oliveira Neto, no Gabinete como Aux. Técnico.

7 — PORTARIA N. 112/74 — de 05 de março de 1974.

Lotar, Rosalina da Silva Lira, no Ginásio Estadual Temístocles de Araújo.

8 — PORTARIA N. 118/74 — de 11 de março de 1974.

Lotar, Aldacy de Jesus Nery Pinheiro, no GEAEC.

9 — PORTARIA N. 137/74 — de 11 de março de 1974.

Lotar, Francisco de Assis Fortes Barros, no Instituto de Educação Deodoro de Mendonça.

10 — PORTARIA N. 144/74 — de 21 de março de 1974.

Lotar, Janete Almeida da Silva, no Colégio Estadual Magalhães Barata.

11 — PORTARIA N. 151/74 — de 26 de março de 1974.

Lotar, Maria de Fátima Ferreira Sequeira, no Ginásio Estadual Oliveira Brito.

12 — PORTARIA N. 155/74 — de 27 de março de 1974.

Lotar, Ana Rita da Conceição, no Serviço de Pessoal da FEP.

13 — PORTARIA N. 180/74 — de 24 de abril de 1974.

Lotar, Oscarina Ferreira Pereira, no Instituto Maria de Mathias.

14 — PORTARIA N. 188/74 — de 24 de abril de 1974.

Lotar, Antonieta Torres Machado, no Colégio Estadual Avertano Rocha.

15 — PORTARIA N. 195/74 — de 24 de abril de 1974.

Lotar, Paulo Edison Monteiro, no Instituto de Educação do Pará.

16 — PORTARIA N. 210/74 — de 24 de abril de 1974.

Lotar, Francisca Carmezita de Oliveira, no Ginásio Estadual Oliveira Brito.

17 — PORTARIA N. 217/74 — de 24 de abril de 1974.

Lotar, Nazareno Lameira de Melo, no Colégio Estadual Lameira Bittencourt.

18 — PORTARIA N. 221/74 — de 24 de abril de 1974.

Lotar, Martimiano Rocha Brito Filho, no Setor de Pessoal da FEP.

19 — PORTARIA N. 240/74 — de 30 de maio de 1974.

Lotar, Maria de Belém Cardoso da Silva, no Colégio Estadual Augusto Meira.

20 — PORTARIA N. 246/74 — de 30 de maio de 1974.

Lotar e Admitir, Jorge Silveira da Viana, para Aux. Escolar com lotação no CEAM.

IV — Afastamento de Servidor:

1 — PORTARIA N. 017/74 — de 14 de janeiro de 1974.

Afastar o servidor Gil Guilherme França Castro, das funções de guarda vigilante da Sec. Exec.

V — Designação de Servidor:

1 — PORTARIA N. 002/74 — de 04 de janeiro de 1974.

Designar, o Prof. Antonio Erlindo Braga, para compor a Banca Examinadora de Frances no Concurso de Vestibular da E.S.E.F.Pa.

2 — PORTARIA N. 006/74 — de 07 de janeiro de 1974.

Designar, Francisca Dilce Lima da Costa, para responder pela Secretaria do G.E.M. Bittar.

3 — PORTARIA N. 015/74 — de 14 de janeiro de 1974.

Designar, Professores para acompanharem a tramitação do Currículo de 2.º grau da FEP.

4 — PORTARIA N. 020/74 — de 15 de janeiro de 1974.

Designar o Prof. Emydio Umberto Salluzio para responder pela Superintendência da FEP.

5 — PORTARIA N. 021/74 — de 18 de janeiro de 1974.

Designar Professores para constituir Banca Examinadora do C.E. B. Nunes.

6 — PORTARIA N. 047/74 — de 29 de janeiro de 1974.

Designar o Prof. Joaquim da Silva Rodrigues para responder pela direção do Instituto de Educação Deodoro de Mendonça, durante o impedimento da Titular.

7 — PORTARIA N. 069/74 — de 05 de fevereiro de 1974.

Designar, Odineia Telles Figueiredo para responder pela Direção do CEPEPA, durante o impedimento da Titular.

8 — PORTARIA N. 079/74 — de 12 de fevereiro de 1974.

Designar, Irene Lopes de Andrade, para responder pela Direção do Ginásio Estadual São Francisco do Pará.

9 — PORTARIA N. 107/74 — de 05 de março de 1974.

Designar, Pedro Salustio Murrieta de Oliveira Melo, para responder pela Chefia do Serviço Geral.

10 — PORTARIA N. 130/74 — de 11 de março de 1974.

Designa a funcionária Sônia Maria da Conceição Gomes, para responder pela Chefia do Serviço de Documentação e Publicação.

11 — PORTARIA N. 164/74 — de 02 de abril de 1974.

Designar a Profa. Odineia Teles Figueiredo, para responder pela Direção do CEPEPA, até ulterior deliberação.

12 — PORTARIA N. 166/74 — de 03 de abril de 1974.

Designar Maria das Neves Nunes Netto, para responder pela Vice-Direção do Colégio Estadual Lauro Sodré.

13 — PORTARIA N. 170/74 — de 09 de abril de 1974.

Designar o Prof. José dos Santos Oliveira, para responder pela Vice-Direção do Colégio Estadual Paes de Carvalho.

14 — PORTARIA N. 175/74 — de 24 de abril de 1974.

Designar Maria de Nazaré Cardoso da Silva, para responder pela Chefia do Setor de Pessoal durante o período de Férias da Titular.

15 — PORTARIA N. 178/74 — de 24 de abril de 1974.

Designar Maria Adelaide dos Santos e Silva, do Serviço de Finanças para responder como encarregada pela carteira de Escrituração.

16 — PORTARIA N. 179/74 — de 24 de abril de 1974.

Designar Noemi Monteiro de Souza, do Serviço de Finanças para responder como encarregada do Setor de Empenho, durante o afastamento da titular.

17 — PORTARIA N. 181/74 — de 24 de abril de 1974.

Designar Raimunda de Fátima Reis de Barros, para responder como encarregada do Serviço de protocolo, durante o impedimento da Titular.

18 — PORTARIA N. 186/74 — de 24 de abril de 1974.

Designar Sônia Maria da Conceição Gomes, para responder pela Chefia do S.D.P. durante o impedimento da Titular.

19 — PORTARIA N. 203/74 — de 24 de abril de 1974.

Designar José Bonifácio Monteiro, para responder pela Assessoria Jurídica no impedimento do Titular.

20 — PORTARIA N. 213/74 — de 24 de abril de 1974.

Designar Samuel Furtado de Lima, lotado no Serviços Gerais, para responder pela Chefia do Setor de Técnicas Agrícolas.

21 — PORTARIA N. 214/74 — de 24 de abril de 1974.

Designar Altair Chaves dos Santos, para responder pelo Setor de pagamento no impedimento da Titular.

22 — PORTARIA N. 216/74 — de 24 de abril de 1974.

Designar Perpétua Joaquina Sosinho Pinheiro, para responder pela Secretaria do CEFRE.

23 — PORTARIA N. 233/74 — de 24 de abril de 1974.

Designar José Waldecy de Oliveira Pinto, para representar a FEP na Comissão Julgadora dos trabalhos da EXPOMEU.

24 — PORTARIA N. 254/74 — de 30 de maio de 1974.

Designar Roberto Cesar Viana de Azevedo, para responder pela Chefia do Serviço de Material e Almoxarifado.

25 — PORTARIA N. 255/74 — de 30 de maio de 1974.

Designar Belina Oceanira Terra das Neves, para responder pela Secretaria do Ginásio Estadual Jarbas Passarinho.

26 — PORTARIA N. 257/74 — de 30 de maio de 1974.

Designar a Profa. Maria Nair Queiroz Vieira, para responder pela Direção do Ginásio Estadual Jarbas Passarinho.

Gabinete da Superintendência:

VI — Devolução de Servidor:

1 — PORTARIA N. 142/74 — de 21 de março de 1974

Devolve a SEDUC a funcionária Maria da Conceição Silva de Araújo, lotada na Escola de Enfermagem Magalhães Barata.

2 — PORTARIA N. 147/74 de 26 de março de 1974

Devolve a SEDUC a Profa. Cordélia Raiol Nunes Montal, lotada no Colégio Estadual Bertoldo Nunes.

VII — Transferência de Servidor:

1 — PORTARIA N. 058/74 — de 05 de fevereiro de 1974

Transferir Raimundo Hanschei Pinto, do Colégio Estadual Pedro Amazonas Pedrosa para o Colégio Estadual Magalhães Barata.

2 — PORTARIA N. 143/74 — de 22 de março de 1974

Transferir a funcionária Arlete de Jesus Santos Anjos, do Colégio Estadual Augusto Meira, para o Colégio Estadual Alvaro Adolfo da Silveira.

3 — PORTARIA N. 159/74 — de 27 de março de 1974

Transferir o funcionário Luiz Carlos da Silva Guimarães, lotado no CEFRE, para a Secretaria Executiva da FEP.

4 — PORTARIA N. 161/74 — de 27 de março de 1974

Transferir do cargo de Auxiliar de Disciplina para o cargo de Auxiliar Escolar, a funcionária Castorina Ferreira Guimarães, no Colégio Estadual Lauro Sodré.

5 — PORTARIA N. 176/74 — de 24 de abril de 1974

Transferir a Profa. Suraya de Sousa Rodrigues, do Colégio Estadual Magalhães Barata, para o Instituto de Educação Deodoro de Mendonça.

6 — PORTARIA N. 177/74 — de 24 de abril de 1974

Transferir o Prof. Luciano dos Santos Peixoto, do Colégio Estadual Magalhães Barata, para o Instituto de Educação Deodoro de Mendonça.

7 — PORTARIA N. 193/74 — de 24 de abril de 1974

Transferir o Prof. David Maria de Amorim e Sá, do Colégio Estadual Lauro Sodré, para o Colégio Estadual Lauro Sodré Bittencourt.

8 — PORTARIA N. 212/74 — de 24 de abril de 1974

Transferir a funcionária Fátima Vera Cardoso, do Serviço Social para a Tesouraria da FEP.

9 — PORTARIA N. 229/74 — de 14 de maio de 1974.

Transferir Marilene Rodrigues Lobato, do Ginásio Estadual Na. Sa. da Anunciação para o Instituto de Educação Deodoro de Mendonça.

10 — PORTARIA N. 230/74 — de 20 de maio de 1974.

Transferir a funcionária Maria Benedita Furtado de Araújo, do Ginásio Estadual Temístocles de Araújo para o Colégio Estadual Visconde de Souza Franco.

VIII — Concede Férias:

1 — PORTARIA N. 010/74 — de 08 de janeiro de 1974

Conceder férias à funcionária Celso Luiz Saldanha Vasconcelos, do Serviço Geral da FEP.

2 — PORTARIA N. 014/74 — de 08 de janeiro de 1974

Conceder férias a funcionária Celine Gomes Botelho do CEPEPA.

3 — PORTARIA N. 022/74 — de 18 de janeiro de 1974

Conceder férias ao funcionário Eduardo Gonçalves Freire, lotado no Ginásio Estadual Remigio Fernandes.

4 — PORTARIA N. 026/74 — de 18 de janeiro de 1974
Conceder férias à funcionária Maria Celeste Pinto de Souza Porto, lotada no Instituto de Educação Deodoro de Mendonça.

5 — PORTARIA N. 031/74 — de 18 de janeiro de 1974
Conceder férias ao funcionário José Maria Fontinelle, do Serviço Gerais da FEP.

6 — PORTARIA N. 033/74 — de 18 de janeiro de 1974
Conceder férias ao funcionário Osmar Fonseca, lotado no Serviço Gerais da FEP.

7 — PORTARIA N. 034/74 — de 18 de janeiro de 1974
Conceder férias ao funcionário Herminio da Silva Saftagá, lotado no Colégio Estadual Augusto Meira.

8 — PORTARIA N. 040/74 — de 24 de janeiro de 1974
Conceder férias à funcionária Oneide da Silveira Gomes, lotada no Serviço Escolar da FEP.

9 — PORTARIA N. 043/74 — de 29 de janeiro de 1974
Conceder férias à funcionária Walckise da Silveira Viana, lotada no Serviço de Finanças da FEP.

10 — PORTARIA N. 046/74 — de 29 de janeiro de 1974
Conceder férias à funcionária Maria Alice Viana de Azevedo, lotada na Tesouraria da FEP.

11 — PORTARIA N. 062/74 — de 05 de fevereiro de 1974.
Conceder férias ao funcionário Nilson Oliveira, lotado no Instituto de Educação Deodoro de Mendonça.

12 — PORTARIA N. 063/74 — de 05 de fevereiro de 1974.
Conceder férias à funcionária Ana Lucia Nunes, lotada no Serviço de Pessoal da FEP.

13 — PORTARIA N. 064/74 — de 05 de fevereiro de 1974.
Conceder férias à funcionária Maria Hilda Alves do Livramento, lotada no Serviço de Pessoal da FEP.

14 — PORTARIA N. 066/74 — de 05 de fevereiro de 1974.
Conceder férias a Robert Clyde Skeet, lotado no Colégio Estadual Augusto Meira na cadeira de Inglês.

15 — PORTARIA N. 068/74 — de 05 de fevereiro de 1974.
Conceder férias à funcionária Cândida Barbosa Coelho Tavares, lotada no CEPEPA.

16 — PORTARIA N. 070/74 — de 05 de fevereiro de 1974.
Conceder férias ao funcionário Raimundo Glauco Amorim Celestino Teixeira, lotado na Secretaria Executiva da FEP.

17 — PORTARIA N. 072/74 — de 05 de fevereiro de 1974.
Conceder férias aos funcionários

Maria Elita Costa e Henrique Santos Almeida, lotados no Ginásio Estadual Edgar Pinheiro Porto.

18 — PORTARIA N. 073/74 — de 05 de fevereiro de 1974.

Conceder férias aos funcionários João Joaquim Marinho e Benedito Ribeiro Cardoso, lotados no Ginásio Estadual Edgar Pinheiro Porto.

19 — PORTARIA N. 082/74 — de 14 de fevereiro de 1974.

Conceder férias à funcionária Deuzarina de Azevedo Picango, lotada no Serviço Gerais da FEP.

20 — PORTARIA N. 089/74 — de 19 de fevereiro de 1974.

Conceder férias à Profa. Aglae Nogueira da Silva, lotada no Instituto de Educação Deodoro de Mendonça.

21 — PORTARIA N. 100/74 — de 26 de fevereiro de 1974.

Conceder férias à funcionária Joana Hebe dos Santos, lotada no Instituto Histórico e Geográfico.

22 — PORTARIA N. 111/74 — de 05 de março de 1974

Conceder férias aos funcionários Ruth Henriques de Araújo e Guiomar Dias da Silva, lotadas no CEPEPA.

23 — PORTARIA N. 116/74 — de 11 de março de 1974

Conceder férias ao funcionário Raimundo Domingos Monteiro Cordeiro, lotado no Colégio Estadual Bertoldo Nunes.

24 — PORTARIA N. 116/74 — de 11 de março de 1974

Conceder férias à funcionária Cândida Barbosa Coelho Tavares, lotada no CEPEPA.

25 — PORTARIA N. 120/74 — de 11 de março de 1974

Conceder férias ao funcionário Luiz Roberto Pereira Colares, lotado no Serviço de Material da FEP.

26 — PORTARIA N. 121/74 — de 11 de março de 1974

Conceder férias ao funcionário Raimundo de Oliveira Bezerra, lotado no Ginásio Estadual Pedro Amazonas Pedroso.

27 — PORTARIA N. 123/74 — de 11 de março de 1974

Conceder férias à funcionária Raimunda de Fátima Reis Barros, lotada no SIC.

28 — PORTARIA N. 124/74 — de 11 de março de 1974

Conceder férias à funcionária Maria Rita Gama de Oliveira, lotada no Instituto de Educação Deodoro de Mendonça.

29 — PORTARIA N. 126/74 — de 11 de março de 1974

Conceder férias à funcionária Osarina Castelo Branco Soares, lotada na Secretaria Executiva da FEP

30 — PORTARIA N. 129/74 — de 11 de março de 1974

Conceder férias à funcionária Maria

do Carmo Zamith Braga, lotada no Serviço de Documentação e Publicação da FEP.

31 — PORTARIA N. 131/74 — de 11 de março de 1974

Conceder férias ao Prof. Gilberto Riscinho Bastos, Diretor do Ginásio Estadual Pedro Amazonas Pedroso.

32 — PORTARIA N. 132/74 — de 11 de março de 1974

Conceder férias ao funcionário Lucival Marcos Teixeira, lotado no Instituto de Educação Deodoro de Mendonça

33 — PORTARIA N. 133/74 — de 11 de março de 1974

Conceder férias à funcionária Rosa Maria da Silva, lotada no C.S.A. no cargo de Aux. Administrativo.

34 — PORTARIA N. 134/74 — de 11 de março de 1974

Conceder férias à funcionária Nair Costa Lessa, lotada no CEPEPA.

35 — PORTARIA N. 135/74 — de 11 de março de 1974

Conceder férias à funcionária Marlene Pires Pereira, lotada no Serviço de Pessoal da FEP

36 — PORTARIA N. 160/74 — de 27 de março de 1974

Conceder férias à funcionária Ivone da Silva Neves, lotada na Secretaria Executiva da FEP.

37 — PORTARIA N. 171/74 — de 14 de abril de 1974.

Conceder férias a Profa. Eurides Brito da Silva, lotada no Colégio Estadual Magalhães Barata.

38 — PORTARIA N. 172/74 — de 18 de abril de 1974.

Conceder férias à funcionária Antonia Renilde Pereira da Silva, lotada na Secretaria Executiva da FEP (Serviço Pessoal).

39 — PORTARIA N. 174/74 — de 24 de abril de 1974.

Conceder férias ao funcionário Samuel Furado de Lima, lotado no Serviços Gerais da FEP.

40 — PORTARIA N. 187/74 — de 24 de abril de 1974.

Conceder férias a Profa. Maria do Carmo Zamith Bragá, lotada no Serviço de Documentação e Publicação da FEP.

41 — PORTARIA N. 196/74 — de 24 de abril de 1974.

Conceder férias ao funcionário Francisco Ribeiro Machado, lotado no Colégio Estadual Pedro Amazonas Pedroso.

42 — PORTARIA N. 197/74 — de 24 de abril de 1974

Conceder férias à funcionária Sônia Maria da Conceição Gomes, lotada no Serviço de Documentação e Publicação.

43 — PORTARIA N. 198/74 — de 24 de abril de 1974

Conceder férias ao funcionário Leonardo Nazareno das Neves, lotado no Serviço de Material da FEP.

44 — PORTARIA N. 218/74 — de 21 de abril de 1974

Conceder férias ao funcionário Manoel Calandrini Ribeiro, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata.

45 — PORTARIA N. 238/74 — de 30 de maio de 1974

Conceder férias ao funcionário João Costa, lotado no Colégio Estadual Pedro Amazonas Pedroso.

46 — PORTARIA N. 243/74 — de 30 de maio de 1974

Conceder férias a funcionária Marlene Pires Pereira, lotada no Serviço de Pessoal da FEP.

47 — PORTARIA N. 247/74 — de 30 de maio de 1974

Conceder férias ao funcionário Altair Mendes Carneiro, lotado no Instituto de Educação Deodoro de Mendonça

48 — PORTARIA N. 258/74 — de 30 de maio de 1974

Conceder férias a funcionária Lina Maria Gomes de Lima, lotada no Serviço de Pessoal da FEP.

IX — CONCEDE LICENÇAS:

1 — PORTARIA N. 024/74 — de 18 de janeiro de 1974

Conceder Licença a Profa. Olga Gatti, lotada no Colégio Estadual Avertano Rocha, pelo prazo de um (1) ano.

2 — PORTARIA N. 025/74 — de 18 de janeiro de 1974

Conceder Licença a Profa. Vera Lúcia Botelho Godinho, lotada no Ginásio Estadual Pedro Amazonas Pedroso.

3 — PORTARIA N. 038/74 — de 22 de janeiro de 1974

Conceder Licença ao Prof. Lourival Barbosa de Aguiar, lotado no Instituto de Educação do Pará, a fim de ministrar Curso Polivalente promovido pela FEP.

4 — PORTARIA N. 039/74 — de 22 de janeiro de 1974

Conceder Licença a Profa. Adeline Eliza S. Farias, lotada no Colégio Estadual Magalhães Barata, a fim de tratar de assuntos de seus interesses.

5 — PORTARIA N. 042/74 — de 24 de janeiro de 1974

Conceder Licença a Profa. Marivalda Fernandes de Brito, lotada no Colégio Estadual Augusto Meira, a fim de ministrar Curso.

6 — PORTARIA N. 045/74 — de 29 de janeiro de 1974

Conceder Licença—Gala a funcionária Maria Alice Viana de Azevedo lotada na Tesouraria da FEP.

7 — PORTARIA N. 048/74 — de 29 de janeiro de 1974

Conceder Licença a Profa. Elza Magalhães e Silva, lotada no Colégio Estadual Magalhães Barata, a fim de tratar assunto de seu interesse.

8 — PORTARIA N. 049/74 — de 29 de janeiro de 1974

Conceder Licença a Profa. Alcides Anecy Alves Monteiro, lotada no Colégio Estadual Magalhães Barata a fim de ministrar Curso.

9 — PORTARIA N. 053/74 — de 04 de fevereiro de 1974

Conceder Licença a Profa. Nazare Bestene Elman, lotada no CEFRE a fim de ministrar Curso.

10 — PORTARIA N. 054/74 — de 04 de fevereiro de 1974

Conceder Licença a Prof. Eterilda Souza de Castilho, lotada na Escola Superior de Educação Física do Pará, a fim de fazer Curso.

11 — PORTARIA N. 055/74 — de 04 de fevereiro de 1974

Conceder Licença Prof. Juarez de M. Medeiros, lotado no Instituto de Educação Deodoro de Mendonça, a fim de participar do Projeto Rondon.

12 — PORTARIA N. 060/74 — de 05 de fevereiro de 1974

Conceder Licença a Profa. Ana Lúcia de Souza, lotada no Instituto de Educação do Pará, a fim de ministrar Curso em Santarém.

13 — PORTARIA N. 061/74 — de 05 de fevereiro de 1974

Conceder Licença ao Prof. José Ribamar Almeida, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, a fim de Estágio.

14 — PORTARIA N. 065/74 — de 05 de fevereiro de 1974

Conceder Licença a Profa. Maria Heloisa de Souza Simões Rodrigues, lotada no Instituto de Educação do Pará, para ministrar curso.

15 — PORTARIA N. 067/74 — de 05 de fevereiro de 1974

Conceder Licença a Profa. Vera Nazaré Cardoso de Souza, lotada na Escola Superior de Educação Física do Pará, a fim de participar de Curso.

16 — PORTARIA N. 077/74 — de 11 de fevereiro de 1974

Conceder Licença—Gala a funcionária Maria Hilda Alves Livramento, lotada no Serviço de Pessoal da FEP.

17 — PORTARIA N. 094/74 — de 19 de fevereiro de 1974

Conceder Licença—Gala a funcionária Rosa Maria da Silva, lotada no C. S. A. como Aux. Administrativo.

18 — PORTARIA N. 095/74 — de 19 de fevereiro de 1974

Conceder Licença a Profa. Nazaré Lúcia Almeida Fernandes, lotada no Colégio Estadual Visconde de Souza Franco, para fazer Curso de Especialização.

19 — PORTARIA N. 096/74 — de 19 de fevereiro de 1974

Conceder Licença a Profa. Elzeliz Bezerra Barbosa, lotada no Instituto de Educação do Pará para ausentar-se do Estado.

20 — PORTARIA N. 103/74 — de 05 de março de 1974

Conceder Licença ao Prof. Raimundo do Heraldo Maues, com ônus para a FEP, a fim de participar de Curso de Especialização.

21 — PORTARIA N. 104/74 — de 05 de março de 1974

Conceder Licença a Profa. Maria Angélica Motta Maués, com ônus para a FEP, a fim de participar de Curso de Especialização.

22 — PORTARIA N. 108/74 — de 05 de março de 1974

Conceder Licença a Profa. Dyrceima da Cunha Koury, a fim de Curso de Especialização.

23 — PORTARIA N. 113/74 — de 11 de março de 1974

Conceder Licença ao funcionário Valter da Silva Costa, lotado no Serviço Gerais da FEP.

24 — PORTARIA N. 142/74 — de 22 de março de 1974

Conceder Licença—Gala ao funcionário Clóvis Nogueira da Conceição, lotado no Serviço Gerais da FEP.

25 — PORTARIA N. 153/74 — de 27 de março de 1974

Conceder Licença—Gala a funcionária Ivone da Silva Neves, lotada no Serviço de Informações e Comunicação.

26 — PORTARIA N. 192/74 — de 24 de abril de 1974

Conceder Licença a Profa. Maria Heloisa de Souza Simões, lotada no Instituto de Educação do Pará, a fim de ministrar Curso.

27 — PORTARIA N. 194/74 — de 24 de abril de 1974

Conceder Licença ao Prof. Ney Gonçalves de Mendonça, a fim de participar de Curso.

X — CONCEDE GRATIFICAÇÃO

1 — PORTARIA N. 199/74 — de 24 de abril de 1974

Conceder gratificação a funcionária Terezinha Martins Queiroz, lotada no Colégio Estadual Lameira Bittencourt, no valor de 50%.

XI — CONCEDE DIÁRIAS:

1 — PORTARIA N. 030/74 — de 18 de janeiro de 1974

Conceder Diárias aos funcionários Clóvis Nogueira da Conceição, José Maria Fontenelle e Donato Freire.

2 — PORTARIA N. 110/74 — de 05 de março de 1974

Conceder Diária a Profa. Nair Costa Lessa, lotada no CEPEPA.

3 — PORTARIA N. 122/74 — de 11 de março de 1974

Conceder Diárias a João Lucas da Souza, Fabiano Ferreira Monteiro, Claudio Seabra e Pedro Miranda, lotados no Serviços Gerais da FEP.

4 — PORTARIA N. 156/74 — de 27 de março de 1974

Conceder Diárias aos funcionários Clóvis Nogueira da Conceição, Fabiano Ferreira Monteiro, Pedro Miranda e José Maria Fontinelle, lotados no Serviços Gerais da FEP.

5 — PORTARIA N. 162/74 — de 02 de abril de 1974

Conceder Diárias a Odineia Telles Figueiredo lotada no CEPEPA, a fim de participar do Encontro de Ensino do 2º. grau.

6 — PORTARIA N. 183/74 — de 24 de abril de 1974

Conceder Diária ao funcionário Raimundo Glaucio Amorim Celestino Teixeira, em viagem a Vigia.

7 — PORTARIA N. 184/74 — de 24 de abril de 1974

Conceder Diária ao funcionário João Lucas de Souza, lotado no Serviços Gerais da FEP.

8 — PORTARIA N. 237/74 — de 30 de maio de 1974

Conceder Diária ao funcionário João Lucas de Souza, lotado no Serviços Gerais em viagem a Castanhal.

XII — CONCEDE BOLSAS DE ESTUDOS

1 — PORTARIA N. 023/74 — de 18 de janeiro de 1974

Conceder Bolsa de Estudo a Osvaldo Rodrigues Figueiredo, lotado no Colégio Estadual Lauro Sodré.

2 — PORTARIA N. 105/74 — de 05 de março de 1974

Conceder Bolsa de Estudo a Maria de Nazaré Araújo Siqueira, com lotação no Serviço de Material da FEP.

3 — PORTARIA N. 127/74 — de 11 de março de 1974

Conceder Bolsa de Estudo a Maria Celestina Furtado Rebelo, lotada no Ginásio Estadual Miguel Bitar.

4 — PORTARIA N. 204/74 — de 24 de abril de 1974

Conceder Bolsa de Estudo a Edina Maria Carvalho Pantoja, com lotação na Escola de Enfermagem Magalhães Barata.

5 — PORTARIA N. 236/74 — de 20 de maio de 1974

Conceder Bolsa de Estudo a Maria de Lourdes Guimarães de Oliveira, lotada na Comissão Permanente de Sindicância.

XIII — CONCEDE PASSAGEM:

1 — PORTARIA N. 208/74 — de 07 de janeiro de 1974

Conceder Passagem à Aluna Osmarina Valentim Santana, lotada no Colégio Estadual Magalhães Barata.

2 — PORTARIA N. 231/74 — de 22 de maio de 1974

Conceder Passagem a Francisca Augusta de Oliveira, Diretor do Ginásio Est. S. A. Alenquer, no trecho — Belém — Santarém.

3 — PORTARIA N. 248/74 — de 30 de maio de 1974

Conceder Passagem aérea aos Professores Emydio Umberto Salluzio, Nelson Monte de Carvalho, no trecho Belém — São Paulo — Belém a fim de participar da feira de Ciência de São Paulo.

XIV — ENQUADRAMENTO DE PROFESSOR ADJUNTO:

1 — PORTARIA N. 051/74 — de 31 de janeiro de 1974.

Enquadrar como Prof. Adjunto Maria Iolires Cordeiro, lotada no Colégio Estadual Magalhães Barata.

2 — PORTARIA N. 080/74 — de 14 de fevereiro de 1974

Enquadrar como Prof. Adjunto Cleonice Vasconcelos Corrêa, lotada no Colégio Estadual Antonio Lemos.

3 — PORTARIA N. 093/74 — de 19 de fevereiro de 1974

Enquadrar como Prof. Adjunto João Bosco da Silva, lotado no Ginásio Estadual Pedro Amazonas Pedrosa.

4 — PORTARIA N. 146/74 — de 21 de março de 1974

Enquadrar como Professor Adjunto Elzeliz Bezerra Barbosa, no Instituto de Educação do Pará.

5 — PORTARIA N. 173/74 — de 23 de março de 1974

Enquadrar como prof. Adjunto José Rosa da Cunha, com lotação no Ginásio Estadual Pedro Amazonas Pedrosa.

6 — PORTARIA N. 191/74 — de 24 de abril de 1974

Enquadrar como Prof. Adjunto Teófilo Rezinha de Jesus Contente Dias, lotada no Ginásio Estadual Bernardino Pereira de Barros.

7 — PORTARIA N. 241/74 — de 30 de maio de 1974

Enquadrar como Prof. Adjunto Raimundo Alberto Papaléo Paes, lotado no Colégio Estadual Augusto Meira.

8 — PORTARIA N. 260/74 — de 30 de maio de 1974

Enquadrar como Prof. Adjunto Manuel Tavares da Silva Pinho, lotado no Instituto de Educação do Pará.

IV — ENQUADRAMENTO COMO PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO:

1 — PORTARIA N. 189/74 — de 24 de abril de 1974

Enquadrar como Prof. Auxiliar de Ensino, Marilene Lopes de Melo e Silva, lotada na Escola Superior de Educação Física do Pará.

2 — PORTARIA N. 190/74 — de 24 de abril de 1974

Enquadrar como Prof. Auxiliar de Ensino, Judith Lopes, lotada na Escola de Educação Física do Pará.

3 — PORTARIA N. 207/74 — de 24 de abril de 1974

Enquadrar como Prof. Auxiliar de Ensino Benedito Luiz Farias Aguiar, lotado na Escola Superior de Educação Física do Pará.

4 — PORTARIA N. 208/74 — de 24 de abril de 1974

Enquadrar como Auxiliar de Ensino, José Maria Barbosa Marques, lotado na Escola Superior de Educação Física do Pará.

XVI — DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO:

1 — PORTARIA N. 003/74 — de 04 de janeiro de 1974

Designar Comissão permanente para participar da Licitação de Compras e Serviços no exercício de 1974.

2 — PORTARIA N. 004/74 — de 04 de janeiro de 1974

Designar Comissão para compor Banca Examinadora no Concurso de Vestibular da Escola de Enfermagem Magalhães Barata.

3 — PORTARIA N. 005/74 — de 04 de janeiro de 1974

Designar Comissão de Sindicância, a fim de proceder referente Resolução 01/74—CD.

4 — PORTARIA N. 035/74 — de 21 de janeiro de 1974

Designar Comissão para, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão de Sindicância a fim de apurar os fatos do processo n. 07972/73.

5 — PORTARIA N. 076/74 — de 07 de fevereiro de 1974

Designar Comissão de Sindicância a fim de apurar irregularidades ocorridas nos Estabelecimentos da FEP.

6 — PORTARIA N. 088/74 — de 19 de fevereiro de 1974

Designar Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito.

7 — PORTARIA N. 227/74 — de 08 de maio de 1974

Cria Comissão Especial para Elaborar Ante-Projeto da Resolução de Reestruturação do Quadro dos Vencimentos dos funcionários da FEP.

8 — PORTARIA N. 232/74 — de 24 de maio de 1974

Designar Comissão de Licitação os Servidores Nilson Medeiros, Osvaldina Bastos e Lúcia dos Anjos Miranda.

9 — PORTARIA N. 007/74 — de 07 de janeiro de 1974

Designar Comissão encarregada do preenchimento de Vagas a 3ª série ginasial até 3ª do Colegial.

XVII — RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS:

1 — PORTARIA N. 152/74 — de 27 de março de 1974

Renovar Bolsa de Estudo da funcionária Edna Correa Ramos, lotada no Ginásio Estadual Santo Afonso.

2 — PORTARIA N. 158/74 — de 27 de março de 1974

Renovar Bolsa de Estudo das funcionárias Sônia Maria Mesquita, Maria Neves Pinto, Alba Cardoso Silva, Heliana Nery Cruz, Ana Suely, e outras lotadas no Instituto de Educação do Pará.

3 — PORTARIA N. 182/74 — de 24 de abril de 1974

Renovar Bolsa de Estudo a Regina Célia Gonçalves Farias e Wanderley Martins da Silva, colocada à disposição do Conselho Estadual de Cultura.

4 — PORTARIA N. 201/74 — de 24 de abril de 1974

Renovar Bolsas de Estudo a Alonso da Silva Lira e Maria da Conceição Cardoso da Silva, lotados no Colégio Estadual Augusto Meira.

5 — PORTARIA N. 234/74 — de 27 de maio de 1974

Renovar Bolsa de Estudo a Francisco de Assis, lotado no Ginásio Estadual Madre Zarife Salles.

XVIII — PORTARIA DIVERSAS.

1 — PORTARIA N. 001/74 — de 03 de janeiro de 1974

Regulamenta o Expediente da FEP.

2 — PORTARIA N. 016/74 — de 14 de janeiro de 1974

Revoga Portaria n. 137/73 — SP que designa Comissão de Reformulação do Currículo e preparação de Programa do 2o. grau.

3 — PORTARIA N. 019/74 — de 15 de janeiro de 1974

Prorroga por mais 30 dias o prazo para conclusão de Inquérito a que se refere a Portaria n. 954/73.

4 — PORTARIA N. 032/74 — de 18 de janeiro de 1974

Cancela Bolsa de Estudo a partir de 01 de janeiro de 1974

5 — PORTARIA N. 041/74 — de 24 de janeiro de 1974

Coloca em Execução o Orçamento da FEP.

6 — PORTARIA N. 044/74 — de 29 de janeiro de 1974

Designar Neuza Nápoles da Silva, para responder pelo Serviço de Bens Patrimoniais, durante o impedimento da Titular.

7 — PORTARIA N. 057/74 — de 04 de fevereiro de 1974

O Professor Antonio Gomes Moreira Júnior, reassume suas funções de Dire-

tor Vitalício do Colégio Estadual Visconde de Souza Franco.

8 — PORTARIA N. 078/74 — de 11 de fevereiro de 1974

Prorrogar pelo prazo de 30 dias, para conclusão de Inquérito a que se refere a Portaria n. 1020/73 — SP

9 — PORTARIA N. 099/74 — de 28 de fevereiro de 1974.

Torna sem efeito a Portaria n. 067/74 — SP, que concede Licença a Profa. Vera Nazaré Cardoso de Souza.

10 — PORTARIA N. 109/74 — de 05 de março de 1974

Promove retorno ao Patrimônio do Estado, dos Bens Móveis e Imóveis da FEP.

11 — PORTARIA N. 114/74 — de 11 de março de 1974

Autoriza recolhimento de materiais estocados nos Almojarifados das Unidades de Ensino da FEP.

12 — PORTARIA N. 119/74 — de 11 de março de 1974

Coloca o Prof. Cícero Alves da Silva, à disposição da SEDUC.

13 — PORTARIA N. 167/74 — de 05 de abril de 1974

Regulamenta entrega de Folhas de pagamento.

14 — PORTARIA N. 168/74 — de 05 de abril de 1974

Intervenção Temporária no Serviço de Pessoal da FEP.

15 — PORTARIA N. 215/74 — de 24 de abril de 1974

Coloca à Disposição da FEP os Professores Vasne Estumano de Moraes, Ezequiel José de Freitas.

16 — PORTARIA N. 235/74 — de 30 de maio de 1974

Elogia o Mestre Doutor João Mesias dos Santos, pelo excelente desempenho com que vem dirigindo a Unidade Escolar sob sua responsabilidade. (Ext. Reg. n. 3886 — Dia — 27.8.74)

AGRICULTURA

Sentença proferida pelo sr. Secretário de Estado de Agricultura.

Considerando o processo de número 6217/73, de 22.11.73, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do DTCC.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos.

Considerando a viabilidade de concessão requerida.

RESOLVE:

Aprovar o processo de terra de Doação Definitiva de número 6217/73, Localizado na Colonia do município de Capitão Poço, requerido por Vergílio Medeiro de Aguiar.

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de terras em vigor.

Belém, 10 de julho de 1974

Engº Agrº EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 2695)

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 145/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a solicitação contida no Mem. SIN da funcionária interessada.

RESOLVE:

Excluir do regime de extraordinário, a pedido e a partir de 1o. de Setembro, entrante, a funcionária Clelia Clivia Lobato, ocupante do cargo de Chefe de Expediente, com lotação no Departamento de Administração.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 19 de agosto de 1974.

Engº Agrº EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 2695)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

— EDITAL —

TOMADA DE PREÇOS N. 03/74

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n. 01, de 03 de janeiro de 1974, do Sr. Engº Diretor Executivo, torna público, para conheci-

mento dos interessados, que se reunirá na sala da Assessoria Jurídica da Fundação localizada no andar intermediário do prédio do Terminal Rodoviário "Engº Hildegardo da Silva Nunes", em Belém, às 10:00 horas do dia 10 de setembro de 1974, quando receberá propostas de Firmas regularmente inscritas para a construção da 2a. Pista de Rolamento da Estação Rodoviária "Engº Ruy Luiz de Almeida" na cidade de Castanhal.

O Edital de Tomada de Preços n. 03/74, encontra-se afixado no hall de entrada do Terminal Rodoviário e os in-

teressados poderão obter os esclarecimentos necessários na Divisão Técnica, localizada no mesmo endereço.

Belém, 26 de agosto de 1974.

Bel. JORGE F. SOUZA
Presidente da Comissão

Visto:

Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO

Diretor Executivo

(Ext. — Reg. n. 3910 — Dia 27.8.74)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPrensa Oficial do Estado

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Cumprindo ordens do sr. Diretor Presidente desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação a Concorrência Pública para venda de um (1) veículo marca Pick-UP Willys — Ano 1967, avaliada em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), inservível para o uso desta Imprensa Oficial do Estado.

a) As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso, n. 735 em duas (2) vias devidamente datadas e assinadas pelo proponente até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia;

b) Os interessados poderão examinar o veículo acima mencionado diariamente, das 07:30 às 13:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas;

c) A ordem de entrega do veículo será expedida pelo Gabinete do Diretor Presidente, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não devem exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta do comprador;

d) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses da Repartição.

Imprensa Oficial do Estado, 16 de agosto de 1974.

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da I.O.E.

(G. — Dias 17 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/8 e 3 — 4 — 5 e 6/9/1974)

ANÚNCIOS

PARÁ INDUSTRIAL S. A.

BALANÇO GERAL DO "ATIVO" E "PASSIVO" ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1974

— ATIVO —

DISPONÍVEL

Caixas e Bancos

REALIZÁVEL — Curto Prazo

Matéria Prima

Produtos

Duplicatas a Receber

Contas a Receber

Operações de Compra

Valores a Recuperar

Importações em Andamento

Longo Prazo

Ações Outras Empresas

Contas de Subsidiárias

Depósitos p/ Investimentos

Contas Correntes

IMOBILIZADO

Imóveis

Maquinismos e Móveis, Utensílios

Veículos

Reavaliação de Ativo

COMPENSADO

Títulos em Cobranças, Valores

Segurados, ações caucionadas

TOTAL DO ATIVO

— PASSIVO —

EXIGÍVEL — Curto Prazo

Duplicatas a Pagar

Títulos Descontados

Contas a Pagar

Outras Contas

198.558,58

230.458,39

158.915,46

296.477,64

39.074,03

9.805,36

22,39

89.158,35

823.911,62

223.582,00

1.653.300,00

2.376,00

169.269,66

2.048.527,66

2.872.439,28

222.115,12

119.411,49

29.740,00

722.663,13

1.093.929,74

1.569.543,93

Cr\$ 5.734.471,53

995.526,16

PARÁ INDUSTRIAL S/A.

Longo Prazo			
Credores Internos	4.996,15		
Contas Correntes	18.954,79		
Participação de Empregados	2.691,78		
Gratificações a Pagar	52.964,70	79.607,42	1.075.133,58
NÃO EXEGÍVEL			
Capital		2.164.000,00	
Reservas		725.610,55	
Fundos Depreciação e Provisão		200.183,47	3.089.794,02
COMPENSADO			
Endossos, Seguros e Caução da Diretoria			1.569.543,93
TOTAL DO PASSIVO		Cr\$	5.734.471,53

BERNARDINO GARCIA ADÃO HENRIQUES

— Diretor-Superintendente —

JOÃO ANTONIO GARCIA

— Diretor —

SILAS BENTO RODRIGUES

— Técnico em Contabilidade —

C.R.C. Pa. 1052

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" REFERENTES AO BALANÇO
ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1974

— DÉBITO —	
Despesas Industriais de Papel	68.264,28
Despesas Industriais de Alumínio	546.198,30
Despesas Administrativas	282.198,86
Fundos e Provisões	21.751,19
Reservas	495.887,77
Participação e Gratificação	55.656,48
TOTAL DO DÉBITO	Cr\$ 1.469.956,88
— CRÉDITO —	
Resultado de Operações Industriais	666.964,80
Outras Receitas Industriais	280.793,53
Receitas Eventuais	514.670,25
Provisão para Devedores Duvidosos	7.528,30
TOTAL DO CRÉDITO	Cr\$ 1.469.956,88

BERNARDINO GARCIA ADÃO HENRIQUES

— Diretor-Superintendente —

JOÃO ANTONIO GARCIA

— Diretor —

SILAS BENTO RODRIGUES

— Técnico em Contabilidade —

C.R.C. Pa. 1052

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal de PARÁ INDUSTRIAL S. A., tendo em vista o exame procedido na documentação do exercício social encerrado em 30 de junho de 1974, declaram que tudo se encontra na mais perfeita ordem e correção, recomendando, por isso, a sua aprovação pela Assembléia de Acionistas.

LAURIVAL DA SILVA PAREDES — ANTONIO LUIZ DA PAIXÃO MELO — MILTON MONTE

(Ext. Reg. n. 3889 — Dia — 27.08.74)

TECEFIL S.A. — COMÉRCIO
E INDÚSTRIA

C.G.C. — MF — 04.927.174/0001

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia

30 do corrente, em nossa sede social, sita à rua Conselheiro João Alfredo número 93, às 19 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- 1 — Re-Ratificação da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de maio de 1974, em virtude da mesma não ter observado o prazo estabelecido pela Lei 2627 de setembro de

1940, o que dispõem os artigos 98 e 99 parágrafo Único;
2 — Outros assuntos de interesse da Sociedade;

Belém, 21 de agosto de 1974.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3865 — Dias — 23, 24 e 27.08.1974)

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL

Departamento do Pará

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os Senhores Arquitetos Associados do IAB-PA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 04 de setembro de 1974, às 19:00 horas em primeira convocação e às 20:00 horas em segunda, no Curso de Arquitetura, sito à Avenida José Bonifácio n. 964, para deliberarem sobre o seguinte:

1 — Alteração dos Estatutos.

Belém, 23 de agosto de 1974

Arq. PAULO SÉRGIO RODRIGUES CAL

Presidente

(T. n. 21921. Reg. n. 3893 — Dia — 27.08.74)

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL

Departamento do Pará

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os Senhores Arquitetos Associados do IAB-PA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 04 de setembro de 1974, às 20:00 horas em primeira convocação e às 21:00 horas em segunda, no Curso de Arquitetura, sito à Avenida José Bonifácio n. 964, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Prestação de Contas da Diretoria e aprovação do parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição da Diretoria.

Belém, 23 de agosto de 1974

Arq. PAULO SÉRGIO RODRIGUES CAL

Presidente

(T. n. 21921. Reg. n. 3892 — Dia — 27.08.74)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS

ARQUITETOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os Senhores Arquitetos Associados da APA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 03 de setembro de 1974, às 20:00 horas em primeira convocação e às 21:00 horas em segunda, no Curso de Arquitetura, sito, à Avenida José Bonifácio, n. 964, para deliberar sobre o seguinte:

a) Prestação de Contas da Diretoria e aprovação do parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição de Diretoria.

Belém, 23 de agosto de 1974

Arq. CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Presidente

(T. n. 21922. Reg. n. 3890 — Dia — 27.08.74)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS

ARQUITETOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os Senhores Arquitetos Associados da APA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 03 de setembro de 1974, às 19:00 horas em primeira convocação e às 20:00 horas em segunda, no Curso de Arquitetura, sito, à Avenida José Bonifácio n. 964, para na conformidade do Capítulo IX — Disposições Gerais, Artigo 34.º de seus estatutos, deliberarem sobre o seguinte:

1 — Alteração dos Estatutos.

Belém, 23 de agosto de 1974

Arq. CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Presidente

(T. n. 21922. Reg. n. 3891 — Dia — 27.08.74)

CAFÉ PURO IND. E COM. S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pela presente, convocamos os acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia trinta e um (31) de agosto de 1974, às dez (10) horas, na sede social da empresa, à Trav. Caldeira Castelo Branco n. 1.417, nesta cidade, na forma dos Estatutos e das leis em vigor, a fim de tratar dos assuntos, a saber:

a) — Alteração da razão social;

b) — Aumento de Capital Social;

c) — O que ocorrer.

Belém, 23 de agosto de 1974.

(ass) A Diretoria.

(Ext. — Reg. n. 3888 — Dias 24, 27 e 28.8.74)

COMPANHIA AMAZÔNIA

TEXTIL DE ANIAGEM — CATA

C. G. C. (MF) n. 04.896.759/001

Assembléia Geral Extraordinária

1a. Convocação

Pelo presente ficam convidados os Srs. Acionistas da COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM — CATA,

a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 30 de agosto de 1974, às 11,30 horas, na sede social sita à Av. Bernardo Sayão, 138, para o fim de ser discutida e votada a seguinte Ordem do Dia:

a) — Elevação do Capital Social de ..

Cr\$ 26.087.500,00 (vinte e seis milhões, sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) para

Cr\$ 27.140.560,00; mediante a

subscrição com recursos provenientes dos Decretos-Leis ns. ...

756/69 e 291/67;

b) — Reforma do artigo 5.º dos Estatutos Sociais;

c) — O que ocorrer.

Belém, 21 de agosto de 1974.

Valdemiro Martins Gomes

Diretor-Presidente

C. P. F. — 00840342

(Ext. — Reg. n. 3879 — Dias 24, 27 e 28.8.1974)

ANAISSÉ COMÉRCIO E

INDÚSTRIA S/A.

C.G.C. MF. 04.913.067/0001

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia

30 do corrente, em nossa sede social, sito à rua Conselheiro João Alfredo n. 165 — altos, às 18:00 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

1 — Ré-Ratificação da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de maio de 1974, em virtude da mesma não ter observado o prazo estabelecido pela Lei 2627 de setembro de 1940, o que dispõe o artigo 98 e 99 parágrafo único.

2 — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 21 de agosto de 1974.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3866 — Dias: 23, 24 e 27.08.74)

(ENASA) — EMPRESA

DE NAVEGAÇÃO DA

AMAZÔNIA S. A.

A V I S O

Concorrência Pública n. 03/74

ALIENAÇÃO DE PRÉDIO E TERRENO NA CIDADE DE MANAUS, AMAZONAS

ENASA — EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S. A. torna público que, a Concorrência para venda de imó-

vel sito à Avenida Marechal Deodoro n. 61, em Manaus, Estado do Amazonas, realizar-se-á às 10:00 horas do dia 10 de setembro de 1974, em sua Sede, em Belém, à Avenida Presidente Vargas n. 41, esclarecendo que, o imóvel a ser alienado foi avaliado pela Caixa Econômica

Federal do Amazonas em Cr\$ 3.202.880,00. Esclarecimentos a respeito, podem ser prestados em Manaus, à Rua Monsenhor Coutinho n. 233, no Rio de Janeiro à Rua Santa Luzia n. 799 — conj. 202 e em Belém na sede, da ENASA, à Avenida Presidente Vargas n. 41.

Belém, 15 de agosto de 1974

DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES
Presidente da
Comissão de Concorrência

(Ext. Reg. n. 3809—Dia—20 e 27.08.74)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 2.181

Apelação Penal da Capital

Apelante: A Justiça Pública

Apelado: José Maria da Silva

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho

I — Não é de ser acolhida contra o réu, nulidade não arguida no recurso da acusação.

II — Nula é a decisão do Tribunal do júri proferida contra as provas dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca da Capital em que é apelante a Justiça Pública e Apelado José Maria da Silva.

ACÓRDAM os Juizes da 2a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, adotando o relatório de fls. 45/47 como parte integrante desta, preliminarmente, pelo voto de desempate do Exmo. Desembargador Presidente, rejeitar as Preliminares de Nulidade arguidas pelos Exmos. Desembargador Revisor, Antônio Koury, referentes ao Libelo Acusatório e Sentença do dou. Juiz Presidente do Tribunal do Júri, respectivamente, por não terem sido as mesmas arguidas no recurso da acusação. No mérito, por unanimidade de votos, conheceram da apelação interposta para, dando-lhe provimento, anular a decisão do Tribunal do Júri, por contrária às provas dos autos.

José Maria da Silva, já identificado nos autos, denunciado pelo doutor Promotor Público da Comarca da Capital como incurso nas sanções punitivas do artigo 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal Brasileiro, por haver, na noite de 11 de dezembro de 1965 ferido mortalmente Nicanor da Silva, foi submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri que, aceitando a tese da Legítima Defesa Própria, o absolveu por maioria de votos.

Inconformada com a decisão absolutória, que considerou contrária às provas dos autos, a Promotoria Pública, no prazo legal, interpôs recurso de ape-

lação para esta Superior Instância, no sentido de ser anulada a decisão popular e submetido o Réu a novo julgamento.

A denúncia de fls. 2/3 estribou-se no Auto de Prisão em Flagrante lavrado contra o acusado. Este, no referido documento policial afirmou que: "... encontrava-se na noite de hoje desde cedo bebericando com um amigo seu de nome Nicanor da Silva, residente nas proximidades de sua residência, quando cerca das vinte e quatro horas em determinado trecho da Passagem Brotinho ainda juntos o depoente e sua vítima Nicanor, tiveram ligeiro desentendimento; Que, em dada ocasião Nicanor solicitou do depoente que este lavasse o seu sapato, com que não concordou; Que, estava armado de uma faca tipo americana, e considerando ser insultuosas as solicitações de Nicanor, empunhou a arma que trazia consigo e com esta feriu (sic) Nicanor; Que, afirma ter agido desse modo para livrar-se, pois Nicanor igual a voce estava armado; Que, depois de ter ferido o seu antagonista, procurou fugir da ação da Polícia, o que não conseguiu em face estar ferido na perna direita; Que, o poente não soube precisar, quando chegou um policial que deu-lhe voz de prisão e recambiou-o para o Distrito Policial do Telégrafo Sem Fio e já no interior do prédio a autoridade distrital determinou que contra si fosse lavrado o competente auto de prisão em flagrante delito etc." (doc. fls.).

A tese da Legítima Defesa, foi suscitada pelo Réu a quando de seu interrogatório em Juízo; nessa ocasião procurou justificar seu estado alcoólico, no dia do crime, atribuindo à vítima o convite para beberem juntos: diz, então, — "que estivera bebericando com a vítima, por insistência da mesma, pois por três vezes retirou-se do bar onde se encontrava, sendo instado pela mesma para que voltasse..." — Acrescenta, ainda, que ele, Réu, quando já se encontrava a caminho de sua residência foi seguido pela vítima que insistia em querer que continuassem a beber; baldados tais

convites, passou a vítima a instigar o Réu perguntando-lhe se tinha medo dela, no que obteve resposta negativa. Posteriormente, como seu sapato (dela, vítima) tivesse ficado preso na lama de uma vala, o Réu foi intimado, autoritariamente, para que retirasse dali o sapato e o levasse em suas mãos, havendo obedecido tais ordens. Mais adiante, quando José Maria da Silva já havia lavado o sapato da vítima em uma torneira pública, e sozinho seguia para sua casa, foi traiçoeiramente agredido por Nicanor da Silva que o feriu em uma das pernas, ocasião em que, lançando mão de uma faca que portava, feriu seu antagonista, produzindo-lhe os ferimentos no Exame de Corpo de Delito, que causaram a morte de Nicanor.

As testemunhas arroladas pela Defesa não viram o crime, que segundo o Réu, aconteceu em lugar êrmo e escuro. Sinval Pereira Cavalcante (doc. fls. 50), proprietário de uma mercearia à Passagem Brotinho, diz em seu depoimento que "nada viu acerca do crime" e dele tomou conhecimento pelos jornais. A testemunha Francisco Corrêa dos Santos (doc. fls. 53/53v.) não assistiu ao crime, mas "ouviu o murmúrio de que dois homens tinham se cortado um ao outro" e negou fosse o Réu dado ao vício da embriaguez.

A sentença de pronúncia, lançada com o extremo humanismo que sempre caracterizou o eminente Desembargador Adalberto Chaves de Carvalho, ressalta a diferença de conceitos no bairro — Telégrafo — entre a vítima e o Réu. Enfatiza a pronúncia que: — "O motivo gerador do homicídio é o mais fútil possível porque o pedido da vítima para o acusado retirar seu sapato da lama, mesmo que tenha sido feito em tom de mando, não se constituía motivo para o acusado lançar mão de uma faca e golpeá-lo impiedosamente até vê-lo exânime

Se verdadeira a ordem de tirar o sapato foi o motivo do acusado golpear a vítima, não justifica a sua ação, porque não tinha obrigação de atender, mas, o acusado diz ter atendido o pedido da vítima, que certamente muito embriagada

não podia retirar os sapatos da lama. Certamente, o acusado sentiu-se humilhado por ter retirado o sapato, de seu companheiro de libações alcoólicas, da lama onde se encontrava, quanto isto, devia se constituir um ato de humanidade e de camaradagem em ajudar o companheiro que se encontrava muito embriagado". (doc. fls. 66-67).

Quanto ao ferimento apresentado pelo acusado José Maria da Silva, em uma de suas pernas, argumento importante para Defesa no tocante a tese que esposou, o então juiz sumariante assim comenta: — "Somente isto fez gerar uma luta corporal entre acusado e vítima, resultando esta sair gravemente ferida e o acusado com um ferimento em uma das pernas, que, conforme depoimento de testemunhas, foi produzido por si mesmo para simular uma agressão por parte da vítima".

Dão conta os autos da futilidade do motivo gerador da briga entre o Réu e a vítima; por sua vez, a tese da Legítima Defesa própria não encontra respaldo nas provas trazidas para o bôjo do processo. O sumário a instrução processual, não conseguiu descaracterizar o gênio violento e impulsivo do Réu. Por sua vez, o relato que este fez em Juízo, dos acontecimentos não encontrava ressonância das provas acolhidas. Como muito bem ressaltou o doutor 2o. Subprocurador Geral do Estado — "..... o que resultou provado, foi a futilidade do motivo, provocado pelo temperamento violento do acusado e não a excludente".

Nestas condições, a Colenda 2a. Câmara Criminal — desprezando, pelo voto de desempate do Exmo. Desembargador Presidente a Preliminar arguida pelo Exmo. Desembargador Revisor Edgard Vianna, de Nulidade do Libelo Acusatório em decorrência do mesmo englobar em quesito único as qualificativas constantes dos incisos II e IV do § 2º, do artigo 121 do Código Penal que, segundo o arguidor, acarretaria a nulidade do processo a partir da referida peça acusatória e, pelo mesmo voto de desempate, havendo desprezado, ainda, a 2a. Preliminar, arguida pelo Exmo. Desembargador Antonio Koury, concernente a Nulidade da Sentença, proferida pelo doutor Juiz Presidente do Tribunal do júri, por apresentar a mesma discordância com as respostas dos quesitos referentes ao excesso culposo, — conheceu, por unanimidade de votos, do recurso interposto pelo órgão do Ministério Público para, dando-lhe provimento, anular a decisão do tribunal do Júri por contrária às provas dos autos, recomendando, ainda, ao doutor Juiz de Direito que presidir o novo julgamento popular que observe, integralmente, o disposto na lei adjetiva penal no tocante a formulação dos quesitos.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Silvio Hall de Moura.

Belém, 20 de junho de 1974.

(a.a.) **Silvio Hall de Moura**

Presidente

Ricardo Borges Filho

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 13 de agosto de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário PJ—A

(G. Reg. — n. 2672)

ACÓRDÃO N. 2.182

Apelação Penal da Comarca da Capital
Apelante: — Raimundo Moura do Nascimento

Apelado: — A Justiça Pública

Relator: — Desembargador Manoel Christo Alves Filho

EMENTA: — A velocidade incompatível com a segurança do trânsito, segundo registra o laudo técnico oficial, prova a culpabilidade do denunciado no atropelamento fatal da vítima. Improvimento de recurso contra a sentença condenatória.

VISTOS, etc.

No dia 29 de maio de 1972, pelas 20:30 hs. Raimundo Moura do Nascimento, cearense, casado, professor universitário, quando dirigia o Volkswagen de placa PA7954, pela Av. Alameda Barroso, rumo ao Entroncamento, em frente ao Quartel do 2o. BIS, atropelou Antonio de Oliveira Mendonça, catarinense, desquitado, que no momento atravessava a pista para alcançar aquele Quartel, onde se encontrava, de passagem para a Transamazônica, de cujo atropelamento veio este a falecer.

Detido no Quartel, no mesmo dia o atropelado foi apresentado à Delegacia de Trânsito, passando então a responder a dois inquéritos, um no posto distrital do Marco, e outro policial-militar. Neste, depuseram os sentinelas Otavio Fabiano Santos Silva, Luiz Manoel Farias de Sena e Miguel Nazareno Rocha França, o indiciado e seus companheiros de viagem Paulo Haroldo de Sousa Brito, Olga Figueiredo da Silva e Rosa Maria da Silva, dele constando também o exame de dosagem alcoólica que registra para o indiciado o resultado "embriaguês" com ressalva", e por fim o relatório do Tenente que presidiu o inquérito. No inquérito do posto policial foram ouvidos o indiciado, seu companheiro Paulo Brito e o sentinela Luiz Manoel de Sena, figurando também o documento de verificação de óbito, fornecido pelo Inst Médico Legal e finalmente o relatório.

Com base neste último inquérito, o Dr. Promotor Público requereu o procedimento legal contra o indiciado enquadrando-o nas sanções punitivas do art. 121, § 3º e 4º do Cód. Penal. Antes do

interrogatório, novo requerimento do mesmo Dr. Promotor contra o acusado desta vez, fundado no inquérito policial militar, cujo pedido foi indeferido, por já recebido o outro, mandando-se porém apensar os respectivos autos aos do primeiro.

Interrogado o réu, o seu advogado Wilhan Cavalcante declinou da defesa prévia, arrolando a test. Osvaldo Teles da Costa, que foi ouvida, seguindo-se a audiência final, quando o Dr. Promotor pediu a condenação por considerar o acusado culpado, dada a excessiva velocidade com que dirigia o seu veículo, enquanto o patrono do réu defendeu-o com citações doutrinárias, negando qualquer imprudência de seu constituinte, pois que a velocidade excessiva não ocorrera, antes fora a própria vítima que com precipitação, passara à frente de outro veículo na tentativa de atravessar a pista, sendo inesperadamente colhido pelo carro do acusado. Ressalta afinal a invalidade do inquérito policial-militar, por incompetência da autoridade, e pede a absolvição do acusado de conformidade com o que dispõe o art. 386, VI, do C.P.P.

Prolatou sentença o Dr. Primeiro Pretor que, após as considerações sobre a responsabilidade do acusado aborda o problema da invalidade do inquérito militar, dizendo que tais elementos de prova poderiam ser revistos com requirições etc. Termina por condenar o acusado a 1 (um) ano de detenção desclassificando o delito, por não provada a alegada fuga, assim como aplicou ao condenado a suspensão da pena por 2 (dois) anos, de acordo com as condições fixadas na sentença:

Irresignado, o apelado recorreu para este Eg. Colegiado, oportunidade em que o Promotor ratificou as suas razões pela condenação do réu, seguindo-se já a Sup. Instância o arazoado do apelante sob os mesmos fundamentos de suas alegações finais constantes da ata da referida audiência, frisando que era impossível para o sentenciado prever que pela frente de outro carro estacionado, a vítima se propusesse a romper o intenso tráfego, e fosse atingida ao transpor o centro da pista. Pede assim a reforma da sentença e consequente absolvição do acusado.

Submetido o processo ao parecer digna Subprocuradoria Geral do Estado, esta opinou pela confirmação do julgado em face da "manifesta imprudência" do acusado, que não proviu o desfecho fatal, apesar da previsibilidade. Reclama ainda o parecer o agravamento da pena que não foi acolhido, em contraposição ao requerido pelo Órgão do M. P. em primeira instância. Por isso pugna pela condenação e reclassificação do evento de acordo com o art. 121, §§ 3º e 4º.

É o Relatório.

Entendeu a sentença condenatória que a responsabilidade do réu resultou de haver ele agido "com manifesta imprudência ao dirigir o seu veículo com excesso de velocidade, tanto que a vítima foi arrastada a considerável distância". Pondera então que "conduzir veículo com velocidade anormal é suficiente para caracterizar a culpa" conforme diz Acórdão da Justiça do antigo Distrito Federal. E obtempera que — "Não houve por parte do acusado atenção ordinária que se caracteriza pela previdência, previsão, precaução, pelo emprego de cautelas que a prudência, tendo em vista acontecimentos desastrosos, manda tomar na prática de qualquer ato, a fim de prevenir ou evitar algum dano social ou ofensa à pessoa ou ao direito de outrem".

Insurge-se o sentenciado contra o fundamento de sua condenação, negando qualquer cometimento de imprudência, uma vez que o desastre se originou de fato imprevisível, consistente em haver a vítima, sem a necessária cautela, tentado atravessar a pista pela frente de um carro estacionado, quando o do acusado já a este havia ultrapassado.

A razão porém está com a sentença apelada. Primeiro, porque o laudo pericial conclui que o réu conduzia o seu veículo a uma velocidade incompatível com a segurança do trânsito, arguindo em que se baseia acertadamente a sentença:

É certo que a testemunha arrolada pelo denunciado de nome Osvaldo Telles da Costa retira dele qualquer culpa pelo morte da vítima, considerando a imprudência desta, ao atravessar a pista, o que, entretanto, não decore a afirmativa quanto a velocidade como causa do desastre.

Depoimento semelhante, porém, um tanto suspeito é o de Paulo Brito, por ser amigo do acusado e seu companheiro de viagem.

A despeito de todas as restrições que lhe faz o ilustre patrono do acusado, a prova pericial merece no caso maior credibilidade, por certos pressupostos e circunstâncias outras peculiares a uma prova técnica oficial. Além disso, mesmo abstraído da ocorrência certos aspectos que comprometeriam ainda mais o acusado, como p. exemplo o exame de dosagem alcoólica, os depoimentos colhidos em audiência são provas que não lhe favorecem, apesar de o encarregado do inquérito haver referido em seu relatório a precipitação da vítima, quando tentara a fatídica travessia da pista.

Por tudo isso, é de ser mantida a bem fundamentada sentença condenatória com todos os seus termos, inclusive no da desclassificação do evento para o art. 121, § 3º, desclassificação que não foi objeto de recurso da Promotoria, daí a inadmissibilidade da revisão, para efei-

to de agravamento da pena, como pretende o douto Órgão do M.P. nesta Eg. Instância em seu lido parecer de fls.

Isto posto, acordam os Juizes da Terceira Câmara Penal do Eg. T.J.E. do Pará, a unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. Custas de lei.

Sala das sessões, em Belém, Capital do Estado do Pará, aos 21 de junho de 1974.

(a.a.) Des. Aluizio da Silva Leal

Presidente em exercício

Des. Manoel de Christo Alves Filho

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça, em 13 de agosto de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário PJA

(G. Reg. — n. 2672)

ACÓRDÃO N. 2183

Apelação Cível da Capital

Apelantes: — Luiz Raymundo de Souza e sua mulher

Apelada: — Edelphina Scardino Gonçalves

Relator: — Desembargador Edgar Vianna

EMENTA — Ação de interdito proibitório — Confirmação plena da sentença que julgou os autores carecedores de direito de ação através da apelação do vencido.

I — Vistos, relatados e discutidos os presentes, de apelação da Capital, tendo como apelante Luiz Raymundo de Souza e sua mulher e como apelada Edelphina Scardino Gonçalves.

II — Com fundamento no Cód. Civil, art. 501, e de acordo com o disposto no artigo Cód. de Proc. Civil, art. 377, os atuais apelantes ingressaram em Juízo com esta ação de interdito proibitório, contra a ora apelada, dizendo que esta tentava invadir parte da área do terreno de propriedade dos autores, onde se encontra edificado o imóvel de n. 1.051, antigo 521, à Av. Serzedelo Correia, nesta cidade, com as confrontações e medições constantes dos documentos com que instruíram sua petição inicial. E caso se concretizasse a invasão, a Ré pagaria a multa de Cr\$ 1.000,00, vindo o requerimento firmado pelo advogado legalmente constituído.

III — Processada regularmente a citação da atual apelada, esta apresentou a contestação de fls. 12, pedindo a absolvição da instância, ex-vi do art. 201, inc. III, do antigo Código Processual, e no mérito que o autor fosse considerado carecedor do direito de ação. Houve impugnação às alegações da Ré e na especificação das provas, as partes além dos depoimentos de testemunhas pediram a vistoria no objeto do litígio. O Dr. Juiz de Direito a quo deferiu estas, mas indeferiu o pedido de absolvição

de instância e a Ré agravou no auto do processo, fls. 22 e segtes. O laudo dos peritos dos apelantes é visto a fls. 35; o da apelada, fls. 36; e o do perito desempatador, fls. 39 e segtes. A audiência de instrução e julgamento cingiu-se aos esclarecimentos do perito dos autores e do perito desempatador.

IV — O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível lançou a sentença que decidiu pela carência do direito dos autores à ação intentada, condenando-os ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado, na base de 20% sobre o valor da causa, às fls. 60 e verso. Alegando seu inconformismo com o aresto, os autores interpuseram o recurso de apelação, com as respectivas razões, o mesmo fazendo a apelada, fls. 67.

Concluído o relatório.

V — O autor apelante buscou arrimar-se no Cód. Civil, que reza em favor do possuidor que tenha justo receio de ser molestado na posse, poderá impetrar ao Juiz que o seguro da violência iminente, cominando pena para quem transgredir o aresto. Na sentença, o Dr. Juiz de Direito a quo escreveu que, com o resultado da vistoria no local, sentiu-se que o problema era concernente à propriedade e não a posse, tanto que o perito desempatador lembrou que somente o Patrimônio da Prefeitura Municipal de Belém teria condições de esclarecer a dúvida existente da área vistoriada.

VI — Realmente, em observação final, a que denominou de "nota", o perito desempatador, falou que "... através de um processo de arrumação no local, de planta correspondente" é que se terá condições de conhecer a situação existente na área vistoriada. O ilustre Magistrado concluiu que o autor veio a Juízo com uma ação imprópria, deveria ter proposto a reivindicatória ou petição. Daí, o ter julgado carecedor do direito de ação, condenando-o ao pagamento das custas processuais e mais honorários do advogado da Ré, na base de 20% sobre o valor da causa. É certo que a decisão apelada ateu-se à realidade do caso, a prova dos autos e aos mandamentos jurídicos.

Isto posto, acorda a E. 2ª Câmara Cível, sem voto dissonante, conhecendo do recurso interposto, negar provimento ao mesmo e assim confirmar a sentença do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, de fls. 60 e verso.

Custas pelo vencido.

Belém, 27 de junho de 1974.

(aa.) Aluizio da Silva Leal

Presidente

Edgar Vianna

Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do
Estado do Pará
Belém, 13 de agosto de 1974.
Maria Salomé Novaes
Oficial Judiciário P.J.A.
(G. Reg. — n. 2672)

A C Ó R D Ã O N. 2.184

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Antonio Mansur
Apelado: — José de Souza Pedro
Relator: — Desembargador Edgar Vianna

EMENTA — I — Ação executiva
para cobrança de alugueis
II — Improvimento da apelação
do vencido.

I — Vistos, relatados e discutidos
estes, de apelação cível da Capital, ten-
do como apelante Antonio Mansur e
como apelado José de Souza Pedro.

II — No Juízo de Direito da 2a. Vara
Cível, expediente do Cartório do 5o. Ofi-
cio, o apelado, identificado na petição
vestibular de fls. 2 e por seu advogado,
constituído por instrumento particular,
intentou ação executiva para cobrar do
locatário Antonio Mansur, também iden-
tificado naquela petição, os alugueres
compreendidos entre os meses de abril
de mil novecentos e sessenta e seis
(1966) a outubro de 1970, na quantia de
Cr\$ 2.560,30 (dois mil quinhentos e ses-
senta cruzeiros e trinta centavos), con-
cernente à locação do imóvel à Vila He-
lena, casa D, à rua Carlos de Carvalho,
n. 528.

III — O requerimento veio acompa-
nhado dos recibos dos alugueis, do pa-
gamento da taxa judiciária e do imposto
predial, pelo que o Magistrado ordenou
a citação do Executivo, fls. 88, seguin-
do-se a expedição do mandado e a pe-
nhora. Na contestação de fls. 92 o loca-
tário pediu preliminarmente a absolvi-
ção de instância, dizendo que os alugue-
res cobrados judicialmente estavam de-
positados na ação de consignação e pa-
gamento por ele movida no Juízo de
Direito da 3a. Vara Cível, expediente do
Cartório do 3o. Ofício. Ouvido o Exe-
quente, este ofereceu a impugnação de
fls. 106, considerando não liquidado o
débito. Houve especificação de provas
só da parte do locatário, que teve inde-
ferida a prova constante do item "c", do
seu requerimento de fls. 108, daí surgin-
do o agravo no auto do processo. O au-
tor nestou seu depoimento e os advo-
gados ofereceram seus memoriais de fls.
122 e 123, com uma certidão. O MM Juiz
de Direito proferiu a sentença de fls.
126 e segtes., julgando procedente e vá-
lida a penhora, condenando o locatário
ao pagamento do principal, juros de
mora, custas processuais e honorários
do advogado, em 20% sobre o valor da
causa. O R. apelou da sentença, apre-
sentando as razões de fls. 129 e Exe-
quente a de fls. 131, cada qual pugnan-
do pelos seus pontos de vistas.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE

IV — Por maioria de votos, venvidos
o Exmo. Sr. Des. Cacela Alves, autor da
proposta, foi rejeitada preliminar no sen-
tido de ser anulado o processo da con-
testação em diante, a fim de ser juntado
aos autos da consignação em pagamento
e haver uma só decisão sobre o caso. A
preliminar também oferecida pelo ape-
lante, da absolvição da instância, e o
consequente agravo no auto do proces-
so, foi rejeitada unanimemente.

MÉRITO

V — Na parte decisória, o digno Ma-
gistrado, autor do aresto apelado, disse
que as importâncias cobradas pelo atual
Exequente de muito excedem aquilo que
o Executado teria consignado na ação
própria. Este último, segundo as afir-
mativas do apelado em seu depoimento,
só desocupou a casa objeto da locação
à vista da ação de despejo por falta de
pagamento. A certidão trazida com o res-
pectivo memorial foi outro ponto des-
tacado pela sentença, que a considerou
a "destempore", circunstância facilmente
comprovada..

VI — A certidão de fls. 129, do Car-
tório por onde tem curso a ação de con-
signação em pagamento, refere que esta
foi iniciada a 17 de junho de 1966 e ini-
ciada a do locador proprietário a seis de
março de 1972, já decorridos mais de
cinco anos, não tenha o impontual in-
quilino apresentado a prova do julga-
mento deste litígio. O aluguel principiou
pela quantia de Cr\$ 16,00 no mês de
abril de 1966 e o último, em outubro de
1970, com os aumentos legalmente per-
mitidos, alcançou a importância de
Cr\$ 57,42. Afinal, para receber aquilo a
que tinha direito, o Autor apelado teve
que vir a Juízo e promover a presente
ação, cujo desfecho lhe foi favorável.

Ante o exposto, acorda a E. 2a. Câ-
mara Cível, pelo voto unânime da Tur-
ma Julgadora, conhecendo da apelação
de fls. 129, negar provimento à mesma
e assim confirmar a decisão do MM.
Juiz de Direito da 2a. Vara Cível em to-
dos seus fundamentos.

Custas pelo vencido.

Belém, 27 de junho de 1974.

aa) Aluizio da Silva Leal

Presidente

Edgar Vianna

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do
Estado do Pará — Belém, 14 de agosto
de 1974

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário P.J.A.

(G. Reg. n. 2672)

1.ª CÂMARA CÍVEL

A C Ó R D Ã O N. 2.185

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Raimundo Farias
Apelada: — Jucimar de Araújo Farias
Relator: — Desembargador Silvio Hall
de Moura

EMENTA — Quando a prova
apresentada pelo Autor é frágil,
a ação deve ser julgada impro-
cedente.

Vistos, relatados e discutidos estes
autos de apelação cível da Comarca des-
ta Capital, em que são partes — como
apelante — Raimundo Farias e como ape-
lada — Jucimar de Araújo Farias.

Acordam o Desembargador e mais os
Juizes convocados da Egrégia Primeira
Câmara Cível do Tribunal de Justiça do
Estado, em Turma, por unanimidade de
votos, negar provimento aos agravos no
auto do processo e também, unânime-
mente, dar provimento à apelação, para
julgar improcedente a ação e condenar
a apelada ao pagamento das custas e dos
honorários advocatícios na base de 20%
sobre o valor da causa.

I — Jucimar de Araújo Farias em 7
de dezembro de 1972 moveu perante o
M.M. Juízo de Direito da 7a. Vara Cível
da Comarca desta Capital ação de des-
quite litigioso contra seu esposo Rai-
mundo Farias, alegando que este come-
tera adultério, a injuriara gravemente e
abandonara o lar conjugal.

A M.M. Juíza "a quo" promoveu a
possibilidade da reconciliação de que fa-
lava o art. 1o. da Lei n. 963 de 10 de de-
zembro de 1949, mas não observou o que
determinava o art. 4o. da referida lei
isto é, não tentou a solução do litígio
por meio amigável, pelo menos o termo
de fls. 26 não se refere ao assunto.

Não houve reconciliação, presumin-
do-se que tenha sido também repelida a
solução amigável.

A Autora pediu alimentos provisio-
nais, o que foi deferido.

O Réu não contestou o pedido.

Mais tarde e fora de prazo, tentou
o Réu contestar a pretensão da Autora,
mas as suas razões foram desentranha-
das destes autos. Do despacho que orde-
nara o desentranhamento houve agravo
no auto do processo, tomado por termo
à fls. 58.

Despacho saneador à fls. 56 versou
decretando a prisão do Réu por 30 dias
visto não ter o mesmo pago os alimen-
tos provisionais.

Desse despacho houve também agra-
vo no auto do processo tomado por ter-
mo à fls. 64.

Realizada a audiência de instrução
julgamento com a tomada do depoi-
mento da Autora e de duas testemunhas suas
foi prolatada sentença julgando proce-
dente a ação decretando o desquite do
casal, considerando o Réu culpado
como tal, condenando ao pagamento de
pensão alimentícia em favor da Autora
no valor de um salário mínimo da re-
gião, das custas e dos honorários adv-
catícios, na base de 20% sobre o valo-
da causa.

O Réu apelou, tempestivamente.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. 10. Subprocurador opinou pelo improvimento dos agravos e do apelo.

II — O Réu, ora apelante, agravou o auto do processo do despacho que ordenara o desentranhamento, dos autos, e sua contestação.

Ora, tendo a contestação sido feita destempo, o despacho foi incensurável. Recebe-se o recurso como agravo retido, mas se lhe nega provimento.

III — O apelante argumenta que a M. Juíza "a quo" considerando saneado o processo, deixara de resolver o pedido de diminuição da pensão alimentícia arbitrada provisoriamente, o que causou prejuízo à defesa dele Réu, e se ele não contestara o pedido em tempo hábil, é porque não fora citado para a ação e apenas para o ato conciliatório.

O que se vê, porém, da carta precatória de fls. 15 v, é que a citação fora feita, dizendo a peça referida que o prazo para a contestação começaria a fluir a partir da data da conciliação, caso não ocorresse esta. Não houve prejuízo para a defesa, uma vez que a inércia partira exclusivamente do apelante. Recebe-se, também o recurso como agravo retido, mas se lhe nega provimento.

IV — A M.M. Dra. Juíza "a quo" considerou provadas as alegações de adultério, injúria grave e abandono do lar por parte do apelante e por isso julgou procedente a ação.

Acontece que a prova testemunhal produzida pela apelada é fragilíssima. As testemunhas que arrolou, limitaram-se a dizer que os dois se separaram que desconhecem o motivo da separação.

Quanto ao adultério cometido pelo apelante, juntou a apelada a certidão de casamento católico de fls. 8, de Raimundo Farias Mendes e Guaracy Montelo Nunes. Ora o apelante é Raimundo Farias, Raimundo Mendes pode ser outra pessoa.

Não se provou a sociedade nem o adultério nem as injúrias graves, nem o abandono do lar por parte do apelante. O que se evidencia é que o casal se tem separado, talvez de mútuo acordo.

Mesmo que o apelante se haja casado catolicamente com outra mulher, isso não prova o adultério por parte dele, na vez que não se sabe se esse casamento teria sido anterior à separação. Ao contrário do que diz a respeitável sentença apelada e "data venia" dela,

não há elementos para se julgar procedente a ação.

Assim sendo, dá-se provimento à apelação, para julgar improcedente a ação e condenar a apelada ao pagamento das custas e de honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa.

Belém, 9 de julho de 1974

aa) Des. Aluizio da Silva Leal
Presidente

Des. Silvio Hall de Moura
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça,
em 14 de agosto de 1974.

Maria Salomé Novaes
Oficial Judiciária PJA

(G. Reg. n. 2672)

A C Ó R D Ã O N. 2.186

Agravo de Instrumento da Capital

Agravante: — Companhia Real Brasileira de Seguros

Agravado: — José Antonio de Lima

Relator: — Desembargador Manoel Cacella Alves.

EMENTA — Não se conhece do recurso manifestado a destempo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Capital em que é agravante Companhia Real Brasileira de Seguros e agravado Antonio José de Lima.

Nos autos da ação de indenização movida por José Antonio de Lima contra a Companhia Real Brasileira de Seguros, a Dra. Juíza de Direito da 4a. Vara proferiu o seguinte despacho.

"Nada a sanear. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Admito as provas requeridas, determinando a expedição dos ofícios requeridos. Designo o dia 14 de fevereiro, 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes".

e do qual o patrono da Companhia foi intimado no dia 22 de janeiro último.

Com uma petição datada de 29 do referido mês, a Companhia pediu à Dra. Juíza chamar o processo à ordem, a fim de que fosse por ela nomeado o respectivo perito, na forma do art. 421, caput, do Cod. Proc. Civil e sobre o que despachou a Juíza assim.

"Este Juízo deixou de declarar expressamente o indeferimento à perícia, é evidente que designando audiência de instrução e julgamento, sem aludir à vistoria, o fez tacitamente.

Desta maneira, declaro que indeferi a vistoria e mantenho o despacho de fls."

e do qual a mesma Companhia agravou de instrumento, devidamente processado.

E o relatório

Acorda a Segunda Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça, em Turma, por unanimidade de votos, não conhecer do agravo por interposto a destempo.

O despacho que teria causado o gravame seria o primeiro, isto é, o que julgou saneado o processo e do qual o patrono da agravante foi intimado em 22.01.1974.

Em vez de usar o recurso cabível, preferiu a Companhia requerer à MM. Juíza chamar o processo à ordem, a fim de ser nomeado o perito para a realização da perícia técnica contábil de livros que foram destruídos no incêndio.

Com esse pedido, a agravante procurou recuperar o prazo de cinco dias que havia perdido para recorrer, fazendo crer que o gravame lhe fora causado pelo segundo despacho.

Nessas condições, o agravo foi interposto a destempo e dele não conheço por esse fundamento.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Silvio Hall de Moura.

Belém, 23 de maio de 1974

a) Des. Manoel Cacella Alves
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de agosto de 1974.

Maria Salomé Novaes
Oficial Judiciário PJA

(G. Reg. n. 2672)

Constituição do Estado do Pará

Opúsculo à venda no
Arquivo da IMPRENSA
OFICIAL e no Posto de
Vendas (Centro)

EDITAIS JUDICIAIS

CAMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO
DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da Quarta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei.

FAZ SABER a MOTORES E MÁQUINAS DO NORTE BRASIL LIMITADA — MONOBRÁS, na pessoa de seu representante legal, Senhor MASSANOBU KANEKO, e, individualmente a MASSANOBU KANEKO, japonês, casado, comerciante, e MARIA LÚCIA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciante, que, neste Juízo, no expediente do Cartório do 80. Ofício do Cível e Comércio, foi proposta contra os mesmos por BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED, uma execução forçada por quantia certa, proveniente de título executivo extrajudicial, para cobrança da importância de Cr\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos cruzeiros), em moeda brasileira, decorrente de uma nota promissória de emissão da empresa supra citada e aval dos demais, em favor do exequente, vencida a 28 de maio de 1972 e devidamente protestada. Em cumprimento ao despacho deste Juízo, foi expedido mandado de citação dos executados, tendo o Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado que se encontram em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual é expedido este EDITAL, com o prazo de vinte (20) dias, pelo qual ficam MOTORES E MÁQUINAS DO NORTE BRASIL LIMITADA — MONOBRÁS, MASSANOBU KANEKO e MARIA LÚCIA DA SILVA OLIVEIRA citados para responderem aos termos da execução forçada por quantia certa, ficando certo de que o não comparecimento a Juízo implicará no reconhecimento de que se presumirão verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, conforme dispõe o artigo 285, segunda parte do Código de Processo Civil, valendo esta citação para todos os termos do processo. Os autos encontram-se no Cartório do Escrivão do 80. Ofício no terceiro andar do Palácio da Justiça, nesta Cidade de Belém. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente EDITAL, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e hum (21) dias do mês de agosto de mil novecentos e se-

tenta e quatro (1974). Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrevente juramentado do Cartório do 80. Ofício do Cível e Comércio, datilografei e subscrevo.

Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes
Juíza de Direito da 4a. Vara
(Ext. Reg. n. 3874—Dia—27.08.74)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO
DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da Quarta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei.

FAZ SABER a MOTORES E MÁQUINAS DO NORTE BRASIL LIMITADA — MONOBRÁS, na pessoa de seu representante legal, Senhor MASSANOBU KANEKO, e, individualmente a MASSANOBU KANEKO, japonês, casado, comerciante, Gunji Kaneko, japonês casado, comerciante, que, neste Juízo, no expediente do Cartório do 80. Ofício do Cível e Comércio, foi proposta contra os mesmos por BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED, uma execução forçada por quantia certa, proveniente de título executivo extrajudicial, para cobrança da importância de Cr\$ 61.000,00 (sessenta e hum mil cruzeiros), em moeda brasileira, decorrente de três notas promissórias, nos valores de Cr\$ 21.000,00 (vinte e hum mil cruzeiros), Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) vencidas respectivamente, a 21 de fevereiro de 1972, 22 de janeiro de 1972, e 23 de dezembro de 1971, e devidamente protestadas. Em cumprimento ao despacho deste Juízo, foi expedido mandado de citação dos executados, tendo o Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado que se encontram em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual é expedido este EDITAL, com o prazo de vinte (20) dias, pelo qual ficam MOTORES E MÁQUINAS DO NORTE BRASIL LIMITADA — MONOBRÁS, MASSANOBU KANEKO e GUNJI KANEKO, citados para responder aos termos da execução forçada por quantia certa, ficando certo de que o não comparecimento a Juízo implicará no reconhecimento de que se presumirão verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, conforme dispõe o artigo 285, segunda parte do Código de Processo Civil, valendo esta citação para todos os termos do processo. Os autos encontram-se no Cartório do Escrivão do 80. Ofício no terceiro andar do Palácio da Justiça, nesta Cidade de Belém. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na forma da Lei e

afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e hum (21) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrevente juramentado do Cartório do 80. Ofício do Cível e Comércio, datilografei e subscrevo.

Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes
Juíza de Direito da 4a. Vara
(Ext. Reg. n. 3873—Dia—27.08.74)

CAMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 7a. VARA DO
CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

Edital de Citação Com o Prazo de 30 dias

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, e pelo prazo de trinta (30) dias a contar da data da primeira publicação do presente, fica citado Ioshiro Hamahata, japonês, casado, agricultor no município de Acará, Estado do Pará, mas, no momento, em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos de uma Ação de Anulação de Casamento que lhe move Michiko Hamarata, com base no art. 1.133, número III, do Código Civil Brasileiro, que corre pelo Juízo da 7a. Vara do Cível e do Comércio e expediente do Cartório do Sétimo Ofício da Comarca. E para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado no imp. oc. da escrivã este datilografei e subscrevo.

Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues
Juíza de Direito da 7a. Vara do Cível
e do Comércio da Comarca de Belém
(T. n. 21924. Reg. n. 3894—Dia—27.08.74)

Comarca da Capital

EDITAL

HASTA PÚBLICA

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Sexta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

Faz saber, aos que o presente Edital de Hasta Pública com o prazo de dez dias, virem, ou por qualquer outro meio

dele tenha conhecimento, que no dia vinte e oito (28) do mês corrente, às onze (11:hrs) Horas, no Palácio da Justiça, 3o. andar, à Praça Felipe Patroni a porta da sala de audiências do titular acima, irão à Público Pregão de Venda e Arrematação em Hasta Pública, os bens abaixo descritos, penhorados para garantir o pagamento do principal e demais despesas relativas a Execução requerida por Faltas Financeira S.A. Crédito, Financiamentos e Investimentos, Filial desta Capital, contra Antonio Francisco de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital e Walter de Souza Rocha, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, a saber:

Terreno Edificado, sito à Passagem Guarubas, coletado sob o número 62, nesta capital, medindo aproximadamente, 7,00m de frente por 40,00m de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, com as seguintes características: Construção de enchimento, térrea, coberta de telhas de barro comum, servida por porta e janela, contendo: sala, dois quartos, copa-cosinha, piso assoalhado de acapú, sanitários e

quintal não cercado, avaliado em Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Terreno Edificado, sito à Passagem Pirajá, número 3.399, perímetro entre Boulevard Doutor Freitas e Trav. Itoró nesta capital, medindo aproximadamente 5,00m de frente por 30,00 de fundos, com as seguintes características: Construção de enchimento térrea, coberta de telhas de barro comum, servida por porta e janelas, contendo sala, varanda, quarto e cozinha com piso de acapú, e sanitário. Avaliado em Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros).

“Ev—Vi” do artigo 686, inciso V, do Código de Processo Civil, fica comunicado aos executados e demais credores, se houverem e a quem mais interessar possa que se no dia designado para a presente praça — 28.08.74 — 11:00 hrs: os imóveis não alcançarem lance igual ou superior ao da avaliação, serão vendidos a quem mais oferecer, em Leilão Público, que se realizará no dia Dez (10) — / — do próximo mês de Setembro, às onze (11:00 hrs) Horas no mesmo local acima referido, no Fórum desta Capital. — Intimados desde logo os executados, através do presente Edital, em virtude de não se encontrarem nes-

ta Capital, para a realização da presente praça. — Quem Pretender arrematar referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a Avaliação. O Comprador pagará à Banca o prego de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas e a respectiva Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e os mesmos não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. — Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos dias do mês de agosto de 1974. — Eu, Maria Gaudência Souza Nunes, Escrevente Juramentada do Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevo.

Dr. ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA — Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital
(T. n. 21925 — Reg. n. 3900 — Dia — 27.08.74)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8a. REGIÃO (C-75)

EDITAL

Faço público, para conhecimento dos interessados, que estará aberta, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, na Travessa D. Pedro I n. 750, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, pelo prazo de noventa (90) dias, a contar do dia 5 (cinco) de setembro de 1974 e a terminar no dia três (3) de dezembro de 1974, no horário das 12 às 18 horas, a inscrição ao Concurso para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da Oitava Região, de acordo com as Instruções baixadas pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, através do Ato n. 19/73, datado de 9 de outubro de 1973, publicado no Diário da Justiça da União em 10 de outubro de 1973.

O requerimento de inscrição deverá ser dirigido, por escrito, pelo candidato ou procurador habilitado, ao Presidente da Comissão do Concurso, instruído com documentos que comprovem:

a) ser brasileiro (Const. da Rep., art. 145, Parágrafo Único);

b) ser diplomado em Direito por estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido e ter seu diploma devidamente registrado;

c) ser maior de vinte e cinco (25) e menor de quarenta e cinco (45) anos na data da apresentação do requerimento (Cons. das Leis do Trab., art. 654, § 4º, alínea a) exceção feita aos funcionários públicos (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, art. 19, § 2º);

d) estar quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e do serviço militar;

e) vacinação anti-variolica;

f) certidão negativa dos distribuidores criminais dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;

g) folha corrida, inclusive da Justiça Federal e da Justiça Militar;

h) não haver sofrido, no exercício da advocacia de função pública, penalidade por prática de comprovados atos desabonatórios;

i) conhecer e estar de acordo com as Instruções reguladoras de concurso para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, baixadas pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do Ato n. 19/73.

Os documentos referidos nas alíneas a), b, c) e d) poderão ser substituídos

por fotocópias, conferidas e autenticadas, no ato de sua apresentação, pelo Secretário da Comissão de Concurso.

A prova exigida pela alínea i) constará de declaração escrita, assinada pelo candidato, com firma reconhecida por tabelião.

No ato de sua inscrição o candidato apresentará ao Secretário da Comissão de Concurso, para fins de registro, carteira de identidade e dois (2) retratos de frente, tamanho 3 x 4 centímetros.

No requerimento de inscrição o candidato consignará seu endereço particular, lugar de trabalho e número do telefone, se for o caso, para que lhe sejam feitas comunicações referentes aos atos do concurso.

O concurso constará de cinco (5) provas, a saber:

a) prova de títulos;

b) prova escrita de conhecimentos gerais de Direito;

c) prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Previdência Social;

d) prova prática sobre as disciplinas mencionadas na alínea anterior;

e) prova oral sobre as disciplinas mencionadas na alínea c).

Consideram-se títulos:

a) trabalhos jurídicos reveladores da cultura geral do candidato, como obras, ensaios, teses, estudos, etc.;

b) exercício do magistério em curso jurídico;

c) exercício de cargos de magistratura, Ministério Público ou para o desempenho do qual se pressuponha conhecimento jurídico;

d) aprovação em concurso para os cargos a que aludem as alíneas b) e c);

e) conclusão de cursos de especialização em matéria jurídica, especialmente de pós-graduação;

f) participação ativa em congressos jurídicos;

g) outros documentos que, a juízo da Comissão de Concurso, revelem a cultura jurídica e valorizem o "curriculum vitae" do candidato.

Não constituem títulos:

a) mero exercício de função pública para a qual não se exija conhecimento especializado em Direito;

b) trabalho cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser apurada;

c) certificados de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;

d) atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

e) trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.).

A comprovação dos títulos relacionados pelo candidato deve ser feita através de documento considerado hábil pela Comissão de Concurso.

Os programas elaborados pelas Comissões Examinadoras foram os seguintes:

a) PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS GERAIS DE DIREITO I — DIREITO COMERCIAL

1. Sociedades comerciais. Seu conceito. Requisitos dos atos constitutivos das sociedades comerciais. Personalidade jurídica das sociedades comerciais. Conceito de pessoa jurídica. Nascimento e extinção de pessoa jurídica.
2. Classificação das sociedades comerciais. Direitos e obrigações dos sócios gerentes. Da razão social e da denominação.
3. Sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Caracterização. A cessação de quotas. Da delegação do uso da firma. Aplicabilidade da lei da sociedade por ações.
4. Dissolução e liquidação das sociedades comerciais. Conceito: Natureza jurídica da sociedade em dissolução. Causas de dissolução. Liquidação. Liquidante. Extinção da pessoa jurídica.
5. Sociedade anônima. Conceito. Sistema legal. Histórico. Características e natureza jurídica das so-

iedades anônimas. Sociedades de capital autorizado e capital aberto.

6. Sociedade anônima. Capital e ações. Dos acionistas. Suas relações com a sociedade. Livros especiais da sociedade anônima. Assembleia Geral. Assembleia Geral ordinária e extraordinária. Sua finalidade. Do Conselho Fiscal. Da transformação, incorporação e fusão da sociedade anônima. Ação para anulação da constituição da sociedade anônima.
 7. Dos contratos comerciais, características diferenciais: compra e venda, mandato, comissão, fiança, depósito. Do contrato de transporte de coisas e passageiros. Do contrato de bagagem.
 8. Dos títulos de crédito, características gerais. Classificação. Letras de câmbio, nota promissória, cheque, duplicata, obrigações ao portador e warrants: noção geral, requisitos essenciais. Do endosso, do aval. Protestos, ação cambial e sua prescrição.
 9. Cheque. Função econômica do cheque. Histórico. Sua natureza jurídica. Requisitos. O cheque marcado. Cheque cruzado, cheque visado. Câmara de compensação. Lei uniforme.
 10. Direito marítimo: o contrato de ajuste, natureza jurídica. Direitos e obrigações dos tripulantes. Das causas de rescisão do contrato de ajuste.
 11. Direito falimentar: natureza jurídica do processo falimentar. De classificação dos créditos na falência e posição do empregado no que diz respeito às indenizações devidas pela empresa falida. Das concordatas preventiva e suspensiva.
 12. Direito Aeronáutico. Conteúdo Definição. Disciplina legal. Aeronave. Classificação. Natureza jurídica.
- #### II — DIREITO CONSTITUCIONAL
1. O Estado Federal Brasileiro e suas características.
 2. Distribuição constitucional de competências. Intervenção federal nos Estados.
 3. Competência constitucional dos Estados e Municípios. Municipalismo.
 4. Poder Executivo Federal. Presidente da República — sua investidura, atribuições e responsabilidades.
 5. Controle jurisdicional da constitucionalidade e sua técnica.
 6. Nacionalidade brasileira — originária e secundária: aquisição, perda e readquirição.
 7. Direitos e garantias individuais — Constituição, art. 153, §§ 1º a 19.
 8. HABEAS CORPUS.
 9. Mandado de Segurança.
 10. Direitos e garantias individuais — Constituição, art. 153, §§ 22 a 35.

11. Da ordem Econômica e Social — seus fins, suas bases segundo a Constituição.

12. Proteção constitucional do trabalho — Constituição, arts. 165-166.
- #### III — DIREITO CIVIL

1. Fontes do Direito: a lei, o costume, a jurisprudência, a doutrina, princípios gerais do direito.
 2. Nulidade e anulabilidade dos atos jurídicos. Atos inexistentes.
 3. Do ato ilícito e sua reparação. A responsabilidade civil.
 4. Prescrição e decadência. Princípios gerais. Distinções. Prazos. Interrupção e suspensão da prescrição.
 5. Solução das obrigações. Pagamento e quitação. Lugar e tempo. Mora solvendi e accipiendi. Purgação da mora.
 6. Contratos: princípios gerais. Conceito e função. A liberdade de contratar, o contrato dirigido e o contrato de adesão. O princípio da obrigatoriedade dos contratos.
 7. Extinção dos contratos: causas. O distrato, resolução, rescisão unilateral e bilateral. Inexecução voluntária. A força maior.
 8. A compra e venda. Obrigação das partes contratantes. Cláusulas especiais.
 9. Da inexecução das obrigações. Perdas e danos. Juros legais e convencionais.
 10. Compra e venda com reserva de domínio. A alienação fiduciária em garantia (Lei n. 4.728, de 14.7.1965, modificada pelo Decreto-Lei 911, de 1.10.1969).
 11. Contrato de empreitada: espécies. Conclusão, entrega, recebimento e rejeição da obra. Da subempreitada, cessão da empreitada.
 12. Mandato. Conceito. Direitos e deveres das partes. Classificação do instrumento do mandato.
- #### IV — DIREITO ADMINISTRATIVO
1. Ato administrativo. Noção, validade, classificação e extinção.
 2. Administração direta e indireta, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações e serviços sociais autônomos. Regime do pessoal dessas entidades. Justiça competente para dirimir os conflitos de natureza trabalhista.
 3. Contrato administrativo. Noção. Requisitos indispensáveis, forma. A sua execução e as consequências da sua inexecução.
 4. Centralização e descentralização administrativa. Descentralização orgânica, política e por colaboração. O Decreto-lei n. 200 e os princípios básicos da Reforma Administrativa.

5. Controle jurisdicional dos atos administrativos. Sistemas existentes. Sistema Administrativo Brasileiro. O art. 111 da Constituição Federal Brasileira de 1967 (redação dada pela Emenda Constitucional n. 1).
 6. Orçamento. Noção, fiscalização financeira e a Constituição Federal Brasileira de 1967.
 7. Servidores públicos em sentido estrito e em sentido amplo. Vínculo existente entre o funcionário público e o Estado. Meios de seleção de funcionários públicos.
 8. Acumulação de cargos públicos. Extinção do vínculo jurídico entre o funcionário e o Estado. Causas.
 9. Desapropriação. Noção. Desapropriação por necessidade ou utilidade pública e por interesse social. Processo expropriatório. Indenização. Desapropriação direta e indireta. Retrocessão.
 10. Controle judicial de legalidade da Administração Pública: mandado de segurança. Objeto. Prazo para a impetração. Atos que não podem ser corrigidos pelo mandado de segurança. Partes no processo. Direito líquido e certo.
 11. Direitos e Deveres dos funcionários públicos.
 12. Concessão de serviço público. Natureza jurídica da concessão. Serviços públicos que não podem ser concedidos. Extinção.
- V — DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO
1. Doutrina e literatura do Direito Internacional Público. Conceito de Pessoa Internacional.
 2. Deveres dos Estados. Espécies. Responsabilidade dos Estados.
 3. Organização das Nações Unidas. O Conselho Econômico e Social. A Organização Internacional do Trabalho.
 4. A admissão dos estrangeiros. Passaportes. Situação Jurídica dos estrangeiros. A igualdade de estrangeiros e nacionais.
 5. Bens em Direito Internacional. Mar territorial. Plataforma continental. Direitos de Navegação e de Pesca.
 6. Tratados. Noções gerais. Condições intrínsecas e extrínsecas. Classificação dos tratados.
- VI — DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO
1. Nacionalidade brasileira originária. A regra e as exceções.
 2. Pessoas jurídicas estrangeiras. Nacionalidade, reconhecimento e atividades.
 3. Desquite e divórcio em Direito Internacional Público. A posição brasileira.
4. Saída compulsória de estrangeiro. A extradição e a expulsão.
- VII — DIREITO PENAL
1. Anterioridade da Lei Penal.
 2. A legítima defesa.
 3. Dos crimes contra a organização do trabalho:
 - a) atentado contra a liberdade do trabalho.
 - b) atentado contra a liberdade do trabalho e boicotagem violenta.
 - c) atentado contra a liberdade de associação.
 4. Dos crimes contra a organização do trabalho:
 - a) Paralisação do trabalho, segurança, violência ou perturbação da ordem.
 - b) Paralisação do trabalho de interesse coletivo.
 - c) Invasão do estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem.
 5. Dos crimes contra a organização do trabalho:
 - a) Frustração do direito assegurado por lei trabalhista.
 - b) Frustração de lei sobre a nacionalização do trabalho.
 - c) Exercício de atividade com infração de decisão administrativa.
- b) PROVAS ESCRITA, PRÁTICA E ORAL DE DIREITO DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDÊNCIA SOCIAL.
1. Introdução — Noção do Direito do Trabalho. Conceito jurídico de trabalho. Conteúdo do Direito do Trabalho. Direito individual e direito coletivo do trabalho. Direito público ou direito privado. Fundamentos do direito do trabalho. Fontes, aplicação e interpretação do direito do trabalho. Indisponibilidade e irrenunciabilidade dos direitos. Fraude à lei.
 2. Contrato individual de trabalho. Conceito de contrato individual de trabalho. Trabalho autônomo. Relação de trabalho. Elementos essenciais. Prova do contrato. Carteira de Trabalho. Obrigações decorrentes do contrato. Nulidade do contrato.
 3. O empregado. Conceito legal. Pessoa física. Não eventualidade da prestação. Subordinação jurídica. Salário. Valorização do trabalho independentemente de sua natureza. Lugar da prestação de trabalho. Empregado de confiança. Empregado e mandatário. Profissionais liberais e agentes de negócios. Empregado e
- sócio. Diretor de sociedade anônima. Empregado e locatário. Trabalhador rural. Acumulação de empregos. Trabalhadores excluídos da proteção legal. Empregados do Estado.
4. O empregador. Definição legal. Empresa e estabelecimento. Entidades sem fins lucrativos e profissionais liberais. O Estado como empregador. Poder disciplinar. JUS RESISTENTIAE. Regulamento Interno. Consórcio econômico-financeiro. Sucessão de empregadores.
 5. Duração do trabalho. Jornada de trabalho e fundamentos de sua limitação. Jornada e horário de trabalho. Jornada normal. Duração semanal do trabalho. Empregados excluídos do regime legal de duração do trabalho. Períodos de descanso. Trabalho além do limite normal da jornada. Trabalho noturno. Repouso semanal remunerado. Férias anuais remuneradas.
 6. Salário mínimo. Conceito. Salário família. Pagamento direto pelo empregador. Gorjeta e taxa de serviço. Jornada reduzida. Tarefeiros. Fornecimento de utilidades. Adicional de insalubridade. Menor aprendiz. Fixação do salário mínimo. Irrenunciabilidade e prescrição. Salário mínimo profissional.
 7. Higiene, segurança, acidentes e nacionalização do trabalho. Noções gerais sobre higiene e segurança do trabalho. Segurança do trabalho. Higiene do trabalho. Adicional de periculosidade. Acidentes do trabalho. Nacionalização do trabalho. Equiparação salarial entre brasileiros e estrangeiros.
 8. Trabalho da mulher e do menor. Fundamentos da proteção ao trabalho feminino. Trabalho proibido à mulher. Proteção à maternidade: casamento ou gravidez. Proteção à maternidade: licença à gestante. Suspensão do contrato antes do início da licença. Dispensa da gestante no período de licença. Dispensa em fraude à lei. Amamentação do filho. Fundamento da proteção ao trabalho do menor. Idade mínima de trabalho. Carteira de trabalho do menor. Capacidade do menor para dar quitação. Prescrição. Contrato de aprendizagem.
 9. Modalidades do contrato individual de trabalho. Classificação do contrato quanto à sua duração. Contrato por tempo indeterminado. Contrato por tempo determinado. Tempo de serviço.

Classificação do contrato quanto à natureza do trabalho: industrial, comercial, rural e marítima. Outras relações especiais de trabalho: contrato de experiência. Contrato de equipe. Subemprego.

10. Remuneração.
Remuneração e salário. Gorjetas. Conceitos econômico, social e jurídico do salário. Requisitos essenciais do salário: suficiência, correspondência e continuidade. Classificação dos sistemas de salário. Composição do salário. Comissões. Gratificações. Gratificação de Natal. Prêmios. Participação nos lucros. Abonos. Diárias. Ajudas de Custo. Salário-utilidade. Pagamento do salário e mora salarial. Equiparação salarial. Proteção do salário.
11. Alteração do contrato.
Força obrigatória dos contratos. Classificação das alterações contratuais. Alteração obrigatória. Alteração voluntária: alteração unilateral. JUS VARIANDI. Alteração bilateral. Alteração prejudicial ao empregado. Condições de trabalho. Alteração qualitativa das condições. Qualificação profissional. Alteração quantitativa. Alteração do local de trabalho. Alteração salarial. Efeitos da alteração ilegal.
12. Extinção do contrato.
Considerações preliminares. Cláusula resolutiva tácita. Resolução do contrato de trabalho. Exceção do contrato não cumprido. Resilição do contrato de trabalho. Rescisão do contrato de trabalho. Dispensa e demissão do empregado. Limites ao direito de dispensa. Estabilidade sindical. Suspensão do contrato. Reintegração como continuação da nulidade da dispensa. Duração contratual mínima garantida. Demissão do empregado. Justa causa para a resolução do contrato de trabalho. Ônus da prova. Atos faltosos do empregado. Improbidade. Incontinência de conduta ou mau procedimento. Negociação habitual. Condenação criminal. Desídia. Embriaguez. Violação de segredo. Indisciplina e insubordinação. Abandono de emprego. Ato lesivo da honra e boa fama ou ofensas físicas. Práticas de jogos de azar. Falta contumaz de pagamento de dívidas. Greve. Atos atentatórios à Segurança Nacional. Resolução do contrato pelo empregado. A indenização nos contratos por tempo indeterminado. Indenização de antiguidade e aposentadoria do empregado. Acidente do trabalho e morte do empregado. Morte do empregador. Car-

- go de confiança. Cálculo da indenização. Extinção da empresa ou estabelecimento por força maior. FACTUM PRINCIPIS. Falência e concordata. Inexecução do contrato a termo. Culpa recíproca. Resilição unilateral. Aviso prévio.
13. Suspensão e interrupção do contrato.
Causas de suspensão do contrato. Causas de interrupção do contrato. Efeitos da suspensão do contrato. Efeitos da interrupção do contrato.
14. Estabilidade.
Origem histórica da estabilidade no Brasil. Conceito e natureza jurídica. Requisitos. Reintegração. Resolução do contrato. Falta grave. Inquérito judicial. Dissolução do contrato de empregado estável independentemente de inquérito. Conversão da reintegração em indenização. Renúncia à estabilidade. Resilição obstativa da estabilidade. Empregados excluídos da garantia da estabilidade. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
15. Organização Sindical.
Direito coletivo do trabalho. Liberdade de coalizão. Formação histórica dos sindicatos no Brasil. Sindicato. Natureza jurídica do sindicato. Atribuições e prerogativas sindicais. Enquadramento sindical. Liberdade sindical. Garantias do exercício de direito sindical. Sindicalização rural.
16. Convenção coletiva.
Resumo histórico da convenção coletiva. Conceito e natureza jurídica. Direito comparado. A convenção coletiva no direito brasileiro. Conteúdo e efeito das convenções coletivas. Extinção das convenções.
17. Dissídios coletivos.
Conflitos de interesses. Classificação dos dissídios coletivos. Pontos de contacto e notas distintivas entre os dissídios individuais e coletivos. Natureza jurídica da sentença normativa. Eficácia normativa da sentença nos dissídios coletivos. Processo dos dissídios coletivos. Direito comparado.
18. Greve.
Resumo histórico. Conceito e natureza jurídica da greve. Efeitos da greve sobre o contrato individual de trabalho. A greve no direito brasileiro. Direito comparado.
19. Justiça do Trabalho.
Causas do surgimento da Justiça do Trabalho. Métodos de solução dos conflitos de trabalho. Histórico da Justiça do Trabalho no Brasil. Composição e funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho. O princípio constitucio-

nal da composição paritária dos tribunais. A Justiça do Trabalho e o Supremo Tribunal. Corregedor. Serviços auxiliares da Justiça do Trabalho. Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho. Órgãos da Justiça comum funcionando como órgãos da Justiça do Trabalho. Jurisdição e competência da Justiça do Trabalho. Jurisdição e competência dos órgãos da Justiça do Trabalho.

20. Processo individual do trabalho.
Noções preliminares. Processo. Procedimento. Processo do trabalho. Autonomia do direito processual do trabalho. Dissídios individuais do trabalho. Processo dos dissídios individuais. Prazos processuais. Custas. Exceções. Nulidades. Recursos. Execução. Prescrição.
21. Direito Internacional do Trabalho.
Antecedentes históricos. Conceito. Tratado de Versailles e criação da Organização Internacional do Trabalho. Constituição da O. I. T. Conferência Internacional do Trabalho. Repartição Internacional do Trabalho. Convenções, recomendações e resoluções. Realizações da O. I. T. Tratados internacionais. Comunidade Europeia do Carvão e do Aço.
22. A Administração Pública e o Direito do Trabalho.
O Estado como empregador. Empregados do Estado. Autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas. Pessoal temporário e de obras. Sindicalização dos empregados do Estado. Competência da Justiça do Trabalho. Direito administrativo do trabalho. Origem histórica das autoridades administrativas do trabalho. Regulação jurídica do trabalho e normas de direito público. Ministério do Trabalho e Previdência Social. Política salarial. Procedimento administrativo.
23. Previdência social.
O seguro. O seguro social no Brasil. Segurados. Dependentes. Salário de contribuição. Salário de benefício. Custeio da Previdência Social. Prestações: benefícios e serviços. Aposentadorias regidas por normas especiais. Administração da Previdência Social.
24. Processo e procedimento. Elementos da relação processual. Pressupostos processuais.
25. Partes: conceito, capacidade para ser parte; a capacidade processual, legitimação para a causa, representação, assistência e autorização. Deveres das partes e dos procuradores. Litisconsórcio.

26. Intervenção de terceiros: oposição, nomeação à autoria, denunciação da lide e chamamento ao processo.
27. Jurisdição e competência. Conceito e divisões. Competência internacional. Competência interna; competência em razão do valor e da matéria, competência funcional, competência territorial. Modificações da competência e declaração de incompetência. Conflito de jurisdição.
28. A ação processual. Natureza jurídica da ação. Condições da ação.
29. Instância. Conceito. Acidentes no seu curso. Nulidades processuais.
30. Das comunicações dos atos: das cartas, das citações e das intimações.
31. Processo e procedimento: procedimento ordinário e procedimento sumaríssimo.
32. Contestação. Exceções. Incompetência. Impedimento. Suspeição. Reconvenção.
33. Revelia. Revelia e seus efeitos.
34. Provas. Teoria geral da prova. Conceito de prova. Objeto da prova.
35. O ônus da prova. Fatos que não dependem de prova. Deroimento pessoal. Confissão. Documentos. Prova testemunhal. Prova pericial. Inspeção judicial.
36. Audiência Conciliação. Audiência de instrução e julgamento.
37. Sentença. Requisitos e efeitos da sentença. Coisa julgada.
38. Ação rescisória; pressupostos, decisões rescindíveis. Processo da ação rescisória.
39. Recursos em geral. Noções fundamentais sobre apelação. Agravo de Instrumento, Embargos infringentes, Embargos de Declaração e Recurso Extraordinário.
40. Execução: partes e competência. Requisitos necessários para a realização de qualquer execução.
41. Execução. Liquidação de sentença: liquidação por cálculo, por arbitramento e por artigos.
42. Execução para entrega da coisa certa. Execução para entrega de coisa incerta. Execução das obrigações de fazer. Execução das obrigações de não fazer.
43. Da penhora: princípios gerais, conceito, efeitos, formas e espécies da penhora. Objeto da penhora: penhorabilidade e impenhorabilidade de bens. O auto de penhora: requisitos.
44. Procedimento na penhora: citação do devedor e nomeação de bens. Depósito dos bens penhorados.
45. Os Embargos do devedor.
46. Arrematação, adjudicação e remição.
47. Execução por quantia certa contra devedor insolvente.
48. Medidas cautelares.
49. Embargos de terceiro.
50. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa. Ação de consignação em pagamento. Ação de depósito. Ação de prestação de contas. Ações possessórias.
51. Da habilitação.
52. Da restauração de autos.

A Comissão do Concurso é composta do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Dr. Orlando Teixeira da Costa, do Juiz Dr. Raul Sento_Sé Gravatá e do Prof. Dr. Armando Marques Gonçalves, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, cabendo ao primeiro a presidência dos trabalhos.

A Comissão do Concurso desempenhará as funções de Comissão Examinadora da Prova de Títulos.

As demais Comissões Examinadoras compõem-se dos seguintes membros:

I — COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS DE DIREITO: Presidente — Prof. Dr. Edgard Olyntho Contente e membros Juiz Dr. Raul Sento_Sé Gravatá e advogado Professor Dr. Armânho Marques Gonçalves.

II — COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA ESCRITA DE DIREITO DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDÊNCIA SOCIAL: — Presidente, Juiz Dr. Orlando Teixeira da Costa e membros, Juiz Dr. Rider Nogueira de Brito e advogado Prof. Dr. Armando Marques Gonçalves.

III — COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA PRÁTICA DE DIREITO DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDÊNCIA SOCIAL: Presidente, Juiz Dr. Raul Sento_Sé Gravatá e membros, Professor Dr. Edgard Olyntho Contente e advogado Prof. Dr. Armando Marques Gonçalves.

IV — COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA ORAL DE DIREITO DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDÊNCIA SOCIAL: Presidente, Juiz Dr. Orlando Teixeira da Costa e membros, Juiz Dr. Rider Nogueira de Brito e advogado, Prof. Dr. Armando Marques Gonçalves.

Os candidatos poderão impugnar, no prazo de oito (8) dias contado da aceitação de sua inscrição, a composição das Comissões Examinadoras mediante petição escrita dirigida ao Tribunal.

As provas escritas serão pré-elaboradas pelas Comissões Examinadoras, com rigoroso sigilo, constando no mínimo de dez (10) e, no máximo, de vinte (20) questões sobre matéria contida nos programas do concurso, de modo a que permitam a avaliação dos conhecimentos doutrinários dos candidatos.

A prova prática, que também será pré-elaborada respeitado o disposto no parágrafo anterior, consistirá na solução objetiva de problema formulados com fundamento no programa do concurso.

Na prova oral, o candidato discorrerá e responderá às perguntas da Comissão Examinadora, a juízo desta, em ato público, perante o Tribunal, sobre ponto do programa sorteado com a antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, a juízo da Comissão Examinadora.

As provas escrita e prática terão a duração de quatro (4) horas, cada uma, e na prova oral, que não excederá a quarenta e cinco (45) minutos para cada candidato, o tempo será dividido, proporcionalmente, entre os membros da Comissão Examinadora.

Durante a realização das provas é proibido o uso de quaisquer anotações e facultada a consulta a textos legais sem comentários ou notas remissivas.

A Comissão de Concurso comunicará aos candidatos o calendário das provas, com antecedência mínima de cinco (5) dias, considerando-se desclassificado o candidato que infringir o disposto no parágrafo anterior ou que não se apresentar no dia, hora e lugar previamente designados para realização de qualquer das provas.

Só será admitido à prova oral o candidato que houver obtido nas provas escritas e prática nota igual ou superior a cinco (5).

Considera-se eliminado o candidato que em qualquer das provas, obtiver nota inferior a cinco (5).

O candidato deverá, com o pedido de inscrição, efetuar o pagamento da quantia de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00).

O concurso será válido pelo prazo de dois (2) anos, contado da publicação da lista dos candidatos aprovados, prorrogável por igual período, a critério do Tribunal Regional.

Belém, 7 de agosto de 1974.

RAUL SENTO_SÉ GRAVATÁ

Juiz Togado, no exercício da Presidência do TRT da 8a. Região

(G. — Reg. n. 2550 — Dias 14, 27.08 e 7.09.1974)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

EDITAL N. 39/74

Pelo presente Edital, notifico o senhor Emanuel Costa Pereira, residente em lugar incerto e não sabido, de que há o prazo de 20 (vinte) dias para responder aos termos da Ação Rescisória nos autos do processo TRT AR 10274, em que é autora a Paraense Transportes Aéreos, S/A. (em liquidação) e réus Osvaldo da Conceição Tavares e outros, cujo teor é o seguinte:

"Paraense Transportes Aéreos, S/A., (em liquidação), firma sediada nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas, 780 — Ed. Gualo — vem com o máximo acatamento, através de seu Procurador judicial ao fim assinado (ut instrumento de mandato em anexo—doc. n. 1), propor a presente Ação Rescisória de Sentença, contra Osvaldo da Conceição Tavares e outros (relação em anexo) (doc. n. 2) com amparo nos artigos 485 e seguintes do Código de Processo Civil vigente, combinado com o artigo 113 e subsequentes do Regimento Interno desse Egrégio Tribunal, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I — Através da Meritíssima 2a. J.C.J. foram propostas pelos Suplicados Reclamatórias contra a Postulante, que tornaram os ns. 2a. J.C.J.—1.108 a 1.110, 1.191 a 1.196, 1.216, 1.218 a 1.224, 1.242, 1.257 a 1.263, 1.281, 1.283, 1.316, 1.318, 1.319, 1.320, 1.334, 1.364 a 1.366, 1.405 a 1.407, 1.480, 1.349 a 1.351, 1.358, 1.361, 1.374 e 1.375/70, e cujo descisorio deu ganho de causa aos Reclamantes, havendo a sentença transitado livremente em julgado, o que se prova com a inclusa certidão (doc. n. 3).

II — Ocorre que a respeitável sentença não pode ter eficácia, por isso que foi prolatada por Juiz incompetente "Ratione Materiae", constituindo-se este fato, o fulcro para o presente procedimento, de vez que, ex vi do art. 485 do Código de Processo Civil vigente, que em seu "caput" prevê:

"A sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando":

II — "proferido por Juiz impedido ou absolutamente incompetente".
Senão Vejamos:

Em todas as Reclamatórias propostas contra a Postulante, foi arguida a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação dos feitos, posto que a paralisação das atividades da Empresa ora Suplicante, teve origem na expressa determinação do Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica, através do Avi-

so Ministerial que tomou o número 0086 MAC e secundada por outras providências emanadas de órgãos vinculados ao aludido Ministério, o que, face ao disposto no art. 486, § 1º, da CLT, deixa patenteada a existência da hipótese do PACTUM PRINCIPIS, induzindo-se consequentemente, que é de Justiça Federal a competência para tomar conhecimento do feito, por força do que preceitua o artigo 125 da Constituição Federal.

Esse fato foi arguido de maneira cristalina e inequívoca pela Postulante, através da defesa que produziu perante a Meritíssima Junta, cuja cópia é anexada à presente e, para a qual, é requerida a mínima atenção dessa Colenda Corte.

Conflito Negativo de Jurisdição

Em dissídio símil ao caso "sub-judice" ocorreu a hipótese do conflito negativo de Jurisdição, uma vez que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 3a. Vara da Guaranabara, houve por bem julgar-se incompetente para apreciar o feito que, por sua vez, foi encaminhado aquele Juízo, pela Meritíssima 18a. Junta de Conciliação e Julgamento daquele Estado, que também se julgou incompetente para dirimir o litígio, por haver acatado a tese arguida pela Suplicante.

O Egrégio Tribunal Federal de Recursos, examinando a matéria, com a clarividência de seus ilustres e doutos membros, em brilhante aresto, define a controvérsia, através do CNJ 997, publicado no Diário da Justiça da União, em Edição de 02 de julho de 1971, cuja cópia é anexada à presente, e de onde se pode destacar, de forma incontestada, a total incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação dos feitos análogos ao caso "sub-judice".

Eis o venerando acórdão:

CNJ — Relator: Min. José Neri da Silveira.

Suscte: Juiz Federal da 3a. Vara

Suscdo: Juízo do Trabalho — 18a. J.C.J.

Partes: Waldemar Felipe de Oliveira Filho e outros e Paraense Transportes Aéreos, S/A. Por unanimidade de votos, conheceram do conflito e declararam competente a Justiça Federal.

Conflito Negativo de Jurisdição

A competência da Justiça Federal em matéria trabalhista está definida, de forma contundente, no art. 110 da Emenda Constitucional n. 1, de 1969.

Não incide, em princípio, o art. 125 § 2º, da Emenda Constitucional n. 1, de 1969, em reclamação trabalhista.

Tratando-se, porém, da hipótese prevista no art. 486 § 1º da CLT, quando paralisação temporária ou definitiva da Empresa é motivada por cometimento de autoridade Federal (Factum Principis),

a competência é da Justiça Federal. A intervenção da pessoa administrativa federal, no dissídio trabalhista, dá-se, aí, sob invocação da responsabilidade de índole civil que assume, "ope legis", quanto às obrigações de natureza trabalhista da Empresa atingida por seu ato. Não passa, é certo, a União à posição de sujeito da relação empregatícia, como empregador. O dissídio trabalhista adquire, desde este momento, a natureza de causa cível; tendo a União no feito, a condição de ré, prosseguindo a demanda nos termos previstos no processo comum (CLT, art. 486, § 3º in fine) perante a Justiça Federal.

Nesse caso, a competência do Juiz Federal se alicerça na regra do art. 1º inciso I, da Emenda Constitucional n. 1 de 1969.

Fica, assim, demonstrado, de maneira cabal, evidente e inofismável, que a sentença rescindida também foi proferida contra literal disposição das normas, inclusive constitucionais.

Outrossim, essa Egrégia Corte, apreciando a demanda originária da MMA. 3a. J.C.J., processada sob n. 1 336/70, em que foi parte como Reclamante Ermanno de Souza Carvalho Miranda, houve por bem considerar a Justiça Trabalhista incompetente para apreciar os feitos entre a Postulante e seus ex-empregados (cópia da notificação da decisão referida em anexo — doc. n. 5).

Ora, não sendo competente a Justiça do Trabalho para apreciar o feito, nenhuma eficácia poderá ter os decisórios prolatados, razão porque sendo de competência desse Egrégio Tribunal receber e processar a presente ação, conforme dispõe o art. 6º, inciso I letra C, n. 2º da CLT.

Requer a Postulante:

a) Em sendo necessário, para provar o alegado, além da documentação anexada aos autos, a produção de todas as provas em direito admitidas.

b) A citação do Suplicado, para contestar, querendo a presente ação e acompanhá-la até o seu final, sob pena de revelia.

c) Outrossim, considerando as controvertidas implicações que poderão gerar os atos executivos de sentença, tais como hasas públicas e leilões judiciais versantes sobre bens penhorados em feitos que haja a nulidade da sentença, requer a Postulante seja detida por essa Corte, por medida de economia processual, o sobreestamento de todos os feitos que tramitam pela Justiça do Trabalho desta Região até superior pronunciamento desta Casa de Justiça, sobre a matéria ora arguida.

Requer, finalmente, seja julgado procedente a presente ação, para ser considerada nua a sentença que decidiu o feito.

Dá-se a causa o valor de
Cr\$ 234.241,30.

São os termos em que Pede e Esp. ra
Deferimento

Belém (Pa), 10. de março de 1974.

a) **Roberto Seixas Simões**

Advogado.

Feito na Secretaria Judiciária do
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho
da Oitava Região, aos nove dias do mês
de agosto de 1974.

Lucymar Coêlho Penna

Diretor de Secretaria Judiciária

(G. Reg. — n. 2692)

RESOLUÇÃO N. 1.019/74
PROCESSO TRT P—550/74

Adoção, em caráter transitório e
a partir do 10. semestre de 1974,
no que couber aos funcionários
da Justiça do Trabalho da 8a.
Região, das disposições contidas
no Decreto 64.815, de 14 de julho
de 1969.

O Tribunal Regional do Trabalho da
Oitava Região, no uso de suas atribui-
ções legais, e,

Considerando a exposição feita pelo
Serviço do Pessoal no Processo TRT P—
550/74 e a deliberação unânime da Co-
missão de Promoções deste Tribunal,
com referência à aplicação das medidas
constantes do Decreto n. 64.815, de ..

14.07.1969, publicado no Diário Oficial
de 15 seguinte, que dispõe, em caráter
transitório, sobre a apuração de me-
recimento para os funcionários públicos
civis da União e das Autarquias Federais;

Considerando o art. 201 do Regi-
mento Interno do TRT, que manda apli-
car, no que couber, ao pessoal da Justiça
do Trabalho da 8a. Região, a legislação
concernente aos funcionários públicos
civis da União;

Considerando a circunstância de mo-
dificações no Quadro do Pessoal desta
Justiça, decorrentes das alterações in-
troduzidas pela Lei n. 6020 de 25 de abril
de 1974 e consequente aplicação do Plano
de Classificação de Cargos a que se re-
fere o Projeto de Lei ora tramitando nas
Casas do Congresso Nacional;

Resolve, unanimemente, até que se-
jam alterados o Regimento Interno e o
Regulamento Geral da Secretaria e Ser-
viços Auxiliares do TRT da 8a. Região,
— DETERMINAR a suspensão do :
tema de apuração de merecimento que
vinha sendo adotado na Justiça do Tra-
balho desta Região, arquivando-se o
Processo TRT P—68/74, para adotar, em
caráter transitório e a partir do primei-
ro semestre de 1974, as disposições do
Decreto n. 64.815, de 14.07.1969, até
ulterior deliberação; II — CONSIDERAR
os funcionários desta Região, na forma
do art. 10. do citado Decreto, em igual-
dade de condições essenciais, com índice
máximo por semestre; III — RECOMEN-
DAR ao Serviço do Pessoal deste Tribu-
nal que atenda às exigências do artigo

20. do mesmo Decreto, para aferição
das condições complementares de mere-
cimento, apresentando à Comissão de
Promoções do TRT, nos meses de janeiro
e julho, o mapa referente ao cumpri-
mento dos itens I e II do art. 30. do
Decreto mencionado, no que couber aos
funcionários do Quadro do Pessoal da
Justiça do Trabalho desta Região.

Sala de Audiências do Egrégio Tri-
bunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, Belém, 14 de agosto de 1974.

Raul Sento-Sé Gravatá

Juiz Togado, no exercício da Presidência

Sulica Batista de Castro Menezes

Juíza Togada

Semiramís Arnaud Ferreira

Juíza Convocada

Ríder Nogueira de Brito

Juiz Convocado

Platão Barros

Juiz Convocado

Pedro Thaumaturgo Soriano de Melo

Juiz Convocado

Orlando Sozinho Lobato

Suplente de Juiz Empregador

Francisco da Costa Lobato

Juiz Empregado

(G. Reg. — n. 2663)

Tribunal Eleitoral

Presidente: **ANTONIO KOURY**

Secretário: **JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID**

ACÓRDÃO N. 9.319

Classe XIII — n. 399

Proc. 1531 — 74

Relator: Dr. Nelson Rodrigues Amorim
EMENTA — Aprova-se as contas quan-
do comprovada a aplicação do supri-
mento recebido.

O senhor Diretor da Secretaria des-
te Tribunal Regional, submete à apre-
ciação desta Corte a prestação de contas
do suprimimento de Cr\$ 500,00 (quinhentos
cruzeiros), concedido pelo Ato número
993, de 17.06.74, da Presidência e rece-
bido pelo funcionário Plínio Alves da
Silva Filho, Porteiro símbolo PJ—8C, na
mesma data.

O expediente veio convenientemente
instruído, inclusive com a relação das
despesas realizadas no período de
17—06 a 25.7.74, havendo o Doutor Pro-
curador Regional, com vista dos autos,
opinado pela aprovação das contas.

Isto posto

Acordam os Juizes do Tribunal Re-
gional Eleitoral, à unanimidade, em
aprovar as contas apresentadas pelo sr.
Plínio Alves da Silva Filho, Porteiro
PJ—8C, do suprimimento de Cr\$ 500.00 que
recebeu para atendimento de despesas
miúdas, autorizando a baixa na respon-
sabilidade do referido servidor.

Sala das Sessões do Tribunal Re-
gional Eleitoral do Pará, em 16 de agos-
to de 1974.

(aa) **ANTONIO KOURY** — Presidente
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
Ricardo Borges Filho
*José Anselmo de Figueiredo San-
tiago*

Romão Amoedo Neto

Diniz Lopes Ferreira

Laercio Dias Franco

Paulo Rúbio de Souza Meira

Proc. Reg.

TRIBUNAL REGIONAL

ELEITORAL

ATO N. 1.020

O Presidente do Tribunal Regional
Eleitoral do Pará, usando de suas atri-
buições e tendo em vista a decisão des-
ta Corte face ao falecimento do senhor
Desembargador Aníbal Fonseca de Fi-
gueiredo, ex-Presidente deste Tribunal,

RESOLVE:

Determinar a observância de luto
oficial, por três (3) dias nos órgãos da
Justiça Eleitoral do Pará.

Comunique-se à família enlutada,

Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 19 de
agosto de 1974.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. n. 2711)